

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2025 | Edição: 37 | Seção: 3 | Página: 14

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Companhia Nacional de Abastecimento/Diretoria de Gestão de Pessoas

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Empresa Pública Federal CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, torna público, através do Aviso de Chamamento Público nº 01/2025, processo de credenciamento de pessoas jurídicas por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), Decreto 10.854/2021, Decreto 11.678/2023, Portaria nº 1.707/2024, Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

RÔMULO LACERDA FONSECA

Gerente Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DAS FASES DO CHAMAMENTO
4. DO PRAZO E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS
5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA APRESENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
11. DA SELEÇÃO
12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16. DOS ANEXOS

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal com Sede em Brasília, instituída por meio da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, localizada à SGAS Quadra 901, Conjunto “A” Edifício CONAB, Térreo, Asa Sul, CEP: 70390-010, Brasília-DF, torna público para ciência dos interessados que iniciará, a partir da publicação deste, Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição com fundamento na Lei nº 6.321/1976, Decreto 10.854/2021, Decreto 11.678/2023, Portaria nº 1.707/2024, Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), Decreto

10.854/2021, Decreto 11.678/2023, Portaria nº 1.707/2024, Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados relacionados ao ramo de atividade do objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos assim como no Termo de Referência, além do Termo de Referência.

2.2. As PROPONENTES arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Não será admitida neste Chamamento Público a participação de empresas:

2.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação:

2.3.1.1. Empresas em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar da seleção, desde que comprovem na fase de habilitação, a sua aptidão econômica e financeira por meio de apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente;

2.3.2. Empresas com o direito de licitar e contratar com a CONAB suspenso ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.3. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, em razão da natureza do objeto;

2.3.5. Empresas, cujo objeto social ou estatuto seja, incompatível com o objeto;

2.3.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.8. Empresas cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste edital;

2.3.9. Empresas que se enquadrem em alguma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/16.

2.4. As sanções mencionadas nos itens 2.3.2. e 2.3.3., bem como suas respectivas vigências, serão verificadas e distinguidas, de acordo com sua base legal, por meio, em especial, de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF),

ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça <https://www.cnj.jus.br/>, bem como ao CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados, disponível no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI:

2.4.1. As informações poderão ainda ser consultadas no endereço <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> que contém a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, a qual abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

2.5. O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedades cooperativas dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar 123/06 e no Decreto 8.538/15, sendo exigida a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para tal qualificação.

3. DAS FASES DO CHAMAMENTO

3.1. A contratação dar-se-á pela prestação de serviços de forma global e será realizada por meio de Credenciamento, que tem como fundamento legal, por analogia, as regras do art. 79 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a orientação do TCU nos acórdãos: 459/2023 – PLENÁRIO e 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA.

3.2. O Chamamento é composto pelas seguintes fases:

- a) Edital ficará aberto por 30 dias úteis a contar da data da publicação do chamamento público e, a documentação deverá ser entregue nesse período;
- b) Análise Interna dos Documentos de Habilitação: até 30 dias úteis;
- c) Resultado da Análise da Habilitação: até 3 dias úteis;
- d) Recurso, Contrarrazão e Análise interna: 5 dias úteis para cada etapa;
- e) Declaração de Habilitação: até 3 dias úteis;
- f) Recepção das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas: 5 dias úteis;
- g) Credenciamento das Empresas que cumpriram com todos os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos assim como no Termo de Referência, além do Termo de Referência.

3.3. Os documentos serão recepcionados entre segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 11h30 e das 14h0 às 17h00, até o último dia útil do período estabelecido para envio dos documentos, os quais poderão ser recepcionados presencialmente ou virtualmente, conforme a seguir:

3.3.1. Presencialmente: SGAS I Setor de Grandes Áreas Sul 901 s/n, Conab - Companhia Nacional de Abastecimento - Asa Sul -Brasília - DF CEP: 70390-010, Setor GEBEM/SURET/DIGEP.

3.3.2. Virtualmente: via e-mail para carlos.gomes@conab.gov.br e romulo.fonseca@conab.gov.br

3.4. A PROPONENTE, caso seja contratada, não poderá alegar ausência de conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. As dúvidas poderão ser dirimidas por:

a) Carlos Gomes: (61) 3312-6075 e carlos.gomes@conab.gov.br; ou

b) Rômulo Lacerda Fonseca: 3312-6041 e romulo.fonseca@conab.gov.br

3.5. Será considerada HABILITADA, a (s) proponente (s) que atender (em) os termos estabelecidos na Seção VI e aceitar (em) as condições estabelecidas na especificação do objeto.

3.6. As empresas habilitadas seguirão para as demais fases de contratação.

4. DO PRAZO, DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1. O Chamamento ficará aberto durante o período de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU. Se o encerramento do período cair em dia em que não houver expediente na Conab, o prazo encerrará no primeiro dia útil seguinte.

4.1.1. O período de inscrição será de 24/02/2025 à 09/04/2025, podendo a documentação ser apresentada desde sua publicação;

4.1.2. Por interesse e conveniência da CONAB, após decorrido 1 (um) ano da abertura do credenciamento, a CONAB poderá reabrir este credenciamento.

4.2. No período acima definido, a PROPONENTE interessada em inscrever-se neste Chamamento deverá encaminhar os documentos de habilitação e de proposta, exigidos na Seção VI deste edital, para os e-mails constantes no item 3.5.

4.2.1. A PROPONENTE poderá reencaminhar ou substituir os documentos até o último dia útil do período estabelecido nesta Seção.

4.2.2. Nos documentos com assinatura digital, preferencialmente, utilizar a certificação digital ICP– Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), Gov.br ou Usuário Externo SEI. A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar acordos ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.

4.2.3. A CONAB, a seu critério, poderá exigir a apresentação do original do documento digitalizado.

4.2.4. O teor e a integridade dos documentos digitalizados serão de responsabilidade da PROPONENTE, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

4.3. Os documentos serão recepcionados pela Equipe de Planejamento do respectivo objeto.

4.4 A análise dos documentos iniciará quando a Equipe de Planejamento acusar a recepção do e-mail e de seus anexos, observado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

5.1. Os prestadores dos serviços, objeto deste Chamamento, serão responsáveis pela prestação continuada dos serviços de emissão de moeda eletrônica destinada ao fornecimento de vale-alimentação e refeição no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sem mão de obra dedicada, para os empregados da CONAB.

5.2. A PROPONENTE interessada não poderá conceder qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, conforme Lei Nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I. Por essa razão, a taxa de gerenciamento será de 0% (zero por cento).

5.3. A título de informação, o valor mensal estimado do benefício a ser repassado aos 3.325 trabalhadores é de R\$ 3.318.250. O valor anual estimado totaliza R\$ 39.819.003 e para o período de 60 meses corresponde a R\$ 199.095.015. Os valores poderão sofrer alterações em razão de entrada e saída de empregados bem como negociação de novos valores através do Acordo Coletivo de Trabalho da Conab:

5.3.1. Serão contratadas/credenciadas todas as empresas que cumprirem com o disposto neste Edital e seus Anexos assim como no Termo de Referência, além do Termo de Referência.

5.3.2 A CONAB possui aproximadamente 3.325 empregados e está elaborando edital de concurso para novas vagas e cadastro reserva, sendo que o quantitativo de empregados poderá variar, devido a novas contratações ou desligamentos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação pela PROPONENTE pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes deste item e os requisitos específicos previstos neste Edital:

- a) A proposta é válida pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Na proposta ofertada está inclusa todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, incluindo todo o desembolso que a CONAB vier a ter que despende por força da presente contratação;
- c) O prazo de execução e as condições dos serviços ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme o estabelecido neste Edital e seus Anexos assim como no Termo de Referência;
- d) Total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos assim como no Termo de Referência.

6.1.1 A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo a PROPONENTE o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, sistemas e ferramentas necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devem do os serviços/materiais serem entregues à CONAB sem ônus adicional.

6.1.3 O descumprimento da PROPONENTE em honrar a proposta ofertada será tratado em conformidade do que dispõem Seção - Das Sanções Administrativas deste Edital.

6.2. Para fins de inscrição e posterior habilitação, a PROPONENTE deverá encaminhar, conforme Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação:

a) Proposta de preços com taxa de gerenciamento de 0% (zero por cento).

a.1) Deverá constar na proposta de preços os meios de comunicação para esclarecimentos de dúvidas e notificação de aprovação dos documentos de habilitação; e

a.2) Sendo contratada, a empresa deverá responsabilizar-se por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, fornecimento dos cartões eletrônicos, reemissão ou outros oriundos de tecnologia adequada e manutenção dos convênios, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e outros.

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a PROPONENTE desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento:

b.1) Para fins de compatibilidade será (ão) considerado (s) o (s) atestado (s) / certidão (ões) /declaração (ões) que comprove (m) a prestação de serviços de distribuição e fornecimento dos cartões eletrônicos, de no mínimo 3.325 cartões, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo quantitativo.

b.2) Por se tratar de serviços de natureza contínua, o (s) atestado (s) de Capacidade Técnica deverá (ão) ser expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da interessada que demonstre (m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

b.2.1) Os atestados podem ser referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de o período ser ininterrupto.

b.3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser emitido (s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando à CONAB efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

b.4) O (s) atestado (s) deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, como emissora e credenciadora, conforme previsto no art. 170 do Decreto Federal nº 10.854/21.

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), segundo a fórmula abaixo:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,80$$

e) Comprovação de ter no mínimo a quantidade de estabelecimentos definidos no Anexo X deste Edital.

f) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo de Chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Art. 38, Lei 13.303/16).

g) Certidão emitida pela instância judicial competente, quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial, comprovando sua aptidão econômica e financeira para assumir compromissos.

6.2.1 Relativo à documentação complementar para habilitação de cooperativa:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; 9

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Ata de fundação;

h) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

i) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

- j) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- k) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- l) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do Chamamento.

6.2.1.1. As cooperativas deverão apresentar além dos documentos previstos neste item, os documentos de habilitação estabelecidos no item 7.

6.2. Quando não for cabível, deverá justificar e fundamentar.

6.3 Certidões de Regularidade consultadas pela Equipe de Planejamento da Conab.

6.3.1 A habilitação da PROPONENTE também contemplará as seguintes consultas, realizadas pela Equipe de Planejamento, na etapa de Análise Interna dos Documentos de Habilitação:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), para verificar a regularidades dos níveis de:

a.1) Credenciamento;

a.2) Habilitação jurídica;

a.3) Regularidade fiscal e trabalhista; e

a.4) Qualificação econômico-financeira.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, disponível no Portal da Transparência, com a finalidade de identificar se a PROPONENTE está com o direito de licitar e contratar com a CONAB suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do CNJ, para verificar se há aplicação de penalidade por ato de improbidade administrativa:

c.1) Registros de condenação por ato de improbidade administrativa são considerados impedimentos de contratação;

c.2) Os dispositivos de inelegibilidade constantes na Lei Complementar 64/90, Art. 1º, inc. I, alíneas “e”, “g” e “l”, são considerados impedimentos de contratação.

6.3.2 Caso a documentação no SICAF não esteja atualizada, a Equipe de Planejamento solicitará a PROPONENTE os seguintes documentos:

a) Relativos à Habilitação Jurídica:

a.1) Registro comercial, no caso de empresário;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e

a.6) Documentos de identificação de sócios e cônjuges.

b) Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1) Certificado de regularidade junto ao gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do período de validade (Lei 8.036/90, Art. 27, alínea “a”) disponível no sítio da Caixa Econômica Federal; e

b.2) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD–EN), que comprova a regularidade em relação às contribuições devidas por lei, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por força da vigência da Lei 11.457/07, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB), dentro do período de validade (“a”, inc. I, art. 47, Lei 8.212/91 c/c o § 3º, art. 195, Constituição Federal), disponível no sítio da Receita Federal.

c) Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

c.1) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da PROPONENTE;

c.2) a certidão referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), registrados no Serviço Público de Escrituração Digital – SPED, na Junta Comercial ou órgão equivalente;

c.4) Caso a PROPONENTE apresente resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices do balanço, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor da proposta classificada/aceita pelo pregoeiro, referente ao período de um ano, para serem habilitadas. Tal comprovação será efetuada por meio de consulta ao SICAF ou por meio de balanço da empresa.

6.3.2.1. Após solicitação da Equipe de Planejamento, a PROPONENTE deverá encaminhar os documentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por interesse da CONAB.

6.4 Condições gerais a respeito de habilitação:

6.4.1 Caso conste no SICAF a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Equipe de Planejamento da Conab deverá diligenciar previamente à sua inabilitação (Art. 29 da IN MPDG nº 03/2018).

6.4.2. Os documentos exigidos para habilitação que estejam vencidos no SICAF ou as certidões que estejam indisponíveis para realizar a consulta nos sítios emitentes, deverão ser encaminhados pela PROPONENTE para o E-mail de Correspondência, após solicitação da Equipe de Planejamento da Conab.

6.4.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da PROPONENTE com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.4.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.4.5. As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as sociedades cooperativas deverão encaminhar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.5.1. Havendo alguma restrição para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da CONAB, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de seleção;

6.4.5.2 A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, quando requerida pela PROPONENTE, mediante apresentação de justificativa (§ 3º, art. 4º, Decreto 8.538/15).

6.4.5.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito seguir para a próxima etapa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei 13.303/16.

6.4.6. Não será habilitada a PROPONENTE que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.4.7 A PROPONENTE deverá disponibilizar, mediante solicitação da Equipe de Planejamento da Conab, outras informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.4.8. Para fins de organização e melhor verificação da habilitação, a Equipe de Planejamento da Conab poderá solicitar que a documentação seja relacionada em índice, informando a localização dos comprovantes, conforme modelo a seguir:

Item da habilitação	Documento que comprova	Localização na documentação (nº da página)

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos serão avaliados pela Equipe de Planejamento da CONAB, que verificará a conformidade deles com as exigências deste Edital. Será inabilitada, motivadamente, aquela PROPONENTE que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos assim como no Termo de Referência

7.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de Planejamento da CONAB, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da recepção, via e-mail de comunicação, da Carta de Apresentação e de seus anexos.

7.3 Poderão ser requisitados, a exclusivo critério da CONAB, documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, atestando condição preexistente à abertura do Chamamento, informações adicionais a respeito da proposta e/ou da habilitação, bem como correção da proposta, sendo informado pela Equipe de Planejamento da CONAB o prazo máximo para atendimento, podendo ser prorrogado por interesse da CONAB.

7.3.1 O não atendimento no prazo fixado implicará a inabilitação da PROPONENTE.

7.4 A Equipe de Planejamento da CONAB poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes a validade e a eficácia para fins de habilitação.

7.5 Serão inabilitadas a PROPONENTE que:

- a) Apresente documentos que contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;
- b) Descumpra as especificações constantes neste Edital e seus Anexos assim como no Termo de Referência;
- c) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da finalização da etapa desta Seção.

7.6 Se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 2º Art. 56 da Lei 13.303/16, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à PROPONENTE para a apresentação de justificativas;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a PROPONENTE mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a PROPONENTE disponha para a prestação dos serviços;

e) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.6 Caso a PROPONENTE habilitada seja contratada, deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

7.7 Finalizada a análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Planejamento da CONAB entrará em contato por e-mail, especificando a data de início para apresentação de recurso.

7.8 Após encerrada a fase de recursos definida na Seção - Dos Recursos, a PROPONENTE que atender a todas as exigências do presente Edital seguirá para a fase de apresentação dos benefícios de sua empresa, nos termos da Seção - Da Apresentação dos Benefícios.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1 Os pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital e seus Anexos assim como no Termo de Referência deverão ser dirigidos ao e-mail carlos.gomes@conab.gov.br e romulo.fonseca@conab.gov.br. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado fora do horário comercial, será considerado o seu recebimento no próximo dia útil.

8.1.1 A Equipe de Planejamento da CONAB responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.2 Não será considerada e/ou recebida impugnação sem as devidas qualificações da PROPONENTE, como Razão Social ou nome, número do CNPJ/MF ou CPF/MF, endereço eletrônico, logradouro, nome completo do representante legal (quando for o caso), telefone, data e assinatura, não sendo a CONAB obrigado a respondê-la.

8.1.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Equipe de Planejamento da CONAB, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Equipe de Planejamento da Conab, nos autos do processo.

8.1.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, mediante justificativa, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

9. DOS RECURSOS

9.1 A Equipe de Planejamento da CONAB divulgará o resultado da habilitação por e-mail ao Representante Legal da PROPONENTE, especificando a data de início para apresentação de recurso.

9.2 Fica assegurada as PROPONENTES vista aos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões.

9.3 A PROPONENTE que desejar recorrer em face dos atos do julgamento da habilitação deverá manifestar em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão.

9.4 As demais PROPONENTES poderão apresentar contrarrazões em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

9.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados para os e-mails carlos.gomes@conab.gov.br e romulo.fonseca@conab.gov.br.

9.5.1 A Equipe de Planejamento da CONAB disponibilizará os recursos e as contrarrazões às partes envolvidas.

9.6 A Equipe de Planejamento da CONAB decidirá em até de 5 (cinco) dias úteis e quando mantiver sua decisão, submeterá à autoridade competente, que dispõe do mesmo prazo para a decisão final.

9.7 O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.8 A falta de manifestação imediata e motivada da PROPONENTE, no prazo previsto, importará a decadência do direito de recorrer.

9.8.1 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiverem manifestada a intenção devidamente motivada e/ou contiverem motivação diversa da registrada na manifestação da intenção de interpor recurso Administrativo.

9.8.2 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a PROPONENTE deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10. DA APRESENTARÃO DOS BENEFÍCIOS

10.1 As empresas habilitadas serão convocadas, por meio do e-mail do Representante Legal da PROPONENTE, para apresentar os benefícios de sua empresa, devendo responder no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.2 A apresentação poderá ocorrer por meio de folders ou apresentações em slides, em data e meios combinados com a Equipe de Planejamento da CONAB, contendo no mínimo: relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados e quais com opção de delivery, e outros benefícios que considerarem como diferencial para os empregados.

10.2.1 A apresentação se dará de forma isonômica e todos os credenciados terão o direito de divulgar o benefício com: folders, vídeo explicativo e palestra através da plataforma de e-mail da Conab, sendo possível somente uma vinculação via e-mail e a apresentação

virtual por link gerado pela Conab com tempo máximo de 1h30 sendo possível também somente uma apresentação.

10.2.2 A relação/comprovante deverá conter no mínimo os quantitativos previstos no Anexo X, conforme comprovado na Fase de Habilitação, podendo, nesta fase de apresentação aos empregados da CONAB, ser atualizada.

11. DA SELEÇÃO

11.1. Serão selecionadas todas as empresas que cumprirem com as regras deste Edital e seus Anexos assim como no Termo de Referência para a fase de credenciamento e assinatura do contrato.

11.3. As empresas selecionadas poderão ser convocadas para assinar Contrato, nos termos do Anexo II, e passarão para a condição de CREDENCIADAS.

11.3.1 A finalização do resultado da fase de seleção implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato.

11.4 Caso a assinatura do Contrato não ocorra dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da CONAB, este poderá solicitar prorrogação geral da validade.

11.5. Em cumprimento ao disposto ao Art. 426 do RLC, o procedimento de credenciamento quanto aos critérios objetivos de alocação de demanda aos contratados, será por ESCOLHA, ou seja, todas as empresas HABILITADAS serão credenciadas.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 As condições para o serviço estão discriminadas no Anexo I Termo de Referência (Características da Contratação, Matriz de Risco, Locais de Entrega e Faturamento) II (minuta do contrato) e X (Quantidade Mínima de Estabelecimentos por Unidade da Federação / Estado / Cidade) deste Edital.

13. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante assinatura de contrato, de conformidade com a minuta Anexo II, onde constam as obrigações das partes, condições de pagamento, de penalizações, de rescisão contratual e demais condições do acordo que a PROPONENTE se obriga a conhecer.

13.1.1 para assinar o Contrato, a CREDENCIADA deverá realizar o cadastro SICAF, caso não disponha.

13.2 A empresa selecionada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contado a partir da data de sua convocação por escrito, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo CONAB.

13.3 Antes da celebração do contrato, a CONAB realizará consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas ou Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4 Na hipótese de a empresa selecionada não comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, não apresentar a documentação substitutiva de regularidade no prazo concedido ou se recusar a assinar o contrato, sujeitar-se-á às sanções administrativas descritas neste edital.

13.5 As condições de habilitação deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

13.6 Da assinatura eletrônica do contrato:

13.6.1 A assinatura do contrato e de seus posteriores aditivos se dará por meio da utilização de certificado digital e se constitui uma OBRIGATORIEDADE, em virtude do cadastramento no SICAF.

13.6.2 Para assinar DIGITALMENTE o contrato, o representante da CREDENCIADA deverá dispor de Certificação Digital, conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP– BRASIL), Gov.BR ou Usuário Externo SEI. A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar contratos ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com este edital, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC N° 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos
- f) As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

14.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- a) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- h) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- i) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- j) Incorrer em inexecução contratual;
- k) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- l) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

14.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7. A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

- a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- b) Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- c) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- d) Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente item “c” poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- f) No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- g) No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- h) Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- i) Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas. 8.10) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.9. A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

- a) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts.

579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

b) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

c) Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

d) O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

e) A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

f) A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

f.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

f.3) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

f.4) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f.5) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f.6) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

f.7) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f.8) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

f.9) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

f.10) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos no item 14 desse Edital e nos itens 20, 21, 22 e 23 do Termo de Referência, anexo I desse Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça as etapas deste Chamamento, a ação será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

16.2. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante o Chamamento observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

16.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONAB.

16.3.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

16.4. As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência, resguardados o interesse do CONAB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização do Chamamento.

16.6. É facultado à Equipe de Planejamento ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo:

16.6.1. No caso de algum impedimento de encaminhamento dos documentos complementares, a PROPONENTE poderá utilizar outras formas de compartilhamento conforme estabelecido pela Equipe de Planejamento da CONAB.

16.7. As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos assim como no Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONAB.

16.9. A autoridade competente poderá revogar o Chamamento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, salvo quando for viável a

convalidação do ato ou do procedimento viciado, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.9.1. As PROPONENTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Chamamento.

16.10. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, disponível em: https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_RLC_.pdf, bem como as normas dos Decretos nº 8.945/16 e da Lei nº 13.303/16, com suas alterações.

16.11. Será disponibilizado, em tempo hábil, qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital e seus Anexos assim como no Termo de Referência. Para que a PROPONENTE interessada tenha ciência de tais alterações, deverá acompanhar o sítio da CONAB.

16.12. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.13. Os Anexos deste Edital integram o rol das obrigações decorrentes do presente Chamamento, dele fazendo parte, obrigando as partes ao inteiro teor de suas disposições.

16.14. Qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso enviado fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital, não serão conhecidos, por serem intempestivos, não tendo a CONAB obrigação de responder.

16.15. Os documentos encaminhados pela PROPONENTE deverão conter sua logomarca, sendo proibida a inclusão/uso da marca CONAB.

16.16. As denúncias de irregularidade poderão ser encaminhadas pelos empregados para conab.gebem@conab.gov.br, abertura de processo SEI e encaminhar a Gebem ou por contato telefônico.

16.17. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Equipe de Planejamento da Conab exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail de comunicação constante no preâmbulo, no horário comercial da CONAB.

17. DOS ANEXOS

17.1. Constituem anexos ao presente Edital, dele sendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência (Características da Contratação, Matriz de Risco, Locais de Entrega e Faturamento e, Quantidade Mínima de Estabelecimentos)

Anexo II - Minuta do Contrato Anexo

Anexo III – Carta de Apresentação (Anexo 02 do Contrato)

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Nepotismo

Anexo V - Declaração de que não contrata menor de 18 anos

Anexo VI - Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Anexo VII - Aviso de Chamamento Público

Anexo VIII - Declaração de Fato Superveniente

Anexo IX - Declaração de Habilitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO, MATRIZ DE RISCOS, LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO E, QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIAMENTOS)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), Decreto 10.854/2021, Decreto 11.678/2023, Portaria nº 1.707/2024, Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.3. O serviço em apreço será contratado por Inexigibilidade de Licitação com base no art. 421 inciso exemplificativo II, tornando o processo mais competitivo, eficiente e ágil.

1.4. O valor facial de cada unidade de crédito no Cartão Magnético para o benefício vale alimentação e/ou vale-refeição é de R\$ 43,39, vigente desde 1º de setembro de 2014, totalizando R\$997,97 mensais por empregado, considerando 23 unidades.

1.5. O valor mensal global estimado para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões Alimentação e/ou cartões Refeições, incluindo todos os custos, é de R\$ 3.173.361,75 (três milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

Quantidade estimada de beneficiários	Quantidade de vales por beneficiários /mês	Valor facial unitário do Vale	Valor Mensal por beneficiário	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)	Valor para 5 anos
3.325	23	R\$ 43,39	R\$997,97	R\$3.318.250,25	R\$ 39.819.003,00	R\$ 199.095.015,00

1.6. O valor anual deverá ficar na ordem de R\$ 39.819.003,00. Para o período de 05 (cinco) anos deverá ficar em torno de R\$ 199.095.015,00.

1.7. O critério utilizado para a formação do preço foi o valor pago atualmente no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT da Conab.

1.8. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2025, conforme segue:

ND: **33.90.39.40**, PTRES: Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, FONTE: 1000.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

2.1. A CONAB atualmente é participante do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT e busca continuar a conceder aos seus colaboradores o benefício alimentação/refeição. Segundo a legislação do PAT, o benefício não pode ser concedido em espécie, devendo ser fornecido na modalidade de cartões eletrônicos/magnéticos com CHIP, o que impõe a contratação de empresa especializada que continue a prestação desse tipo de serviço ou outro meio magnético atualizado tecnologicamente mais atualizado.

2.2. A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, especialmente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

2.3. O Tribunal de contas da União (TCU) já pacificou entendimento que a exigência de cartão contendo microprocessador com chip a figura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme acórdãos 112/2013 – Plenário e acórdão 1228/2014.

2.4. A participação da CONAB no PAT proporciona diretamente aos seus empregados a melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida, o aumento de sua capacidade física e da resistência à fadiga, aumento de resistência a doenças e a redução de riscos de acidentes de trabalho.

2.5. Para a Companhia deve-se destacar o aumento de produtividade, a maior integração entre trabalhador e empresa, a redução do absenteísmo (atrasos e faltas) e da rotatividade, a isenção de encargos sociais sobre o valor da alimentação fornecida, o incentivo fiscal.

2.6. Em função da exigida capilaridade e número mínimo de estabelecimentos credenciados para atender os empregados da CONTRATADA em âmbito nacional não serão aceitas as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura, conforme artigos 461 a 462 do RLC, não podendo ser prorrogado.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

b) Apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente (s) (característica e prazo) ao objeto deste chamamento público, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado, expedido (s) por entidade (s) pública (s) ou privada (s), comprovando a distribuição e o fornecimento dos documentos de legitimação para um contingente mínimo de 1.980 (hum mil novecentos e oitenta) empregados.

c) Por trata-se de serviços de natureza contínua, o (s) atestado (s) de Capacidade Técnica deverão ser expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre (m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

d) A Contratada deverá entregar declaração dando ciência de que à época da efetivação do contrato deverá possuir, no mínimo, 80 %(oitenta por cento) dos estabelecimentos constantes do ANEXO X.

e) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos não concomitantes, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

4.6 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

4.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

4.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, a apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.9 O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

4.10 A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

4.11. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, apurada pela Equipe de Planejamento do credenciamento mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da licitante.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os prestadores dos serviços, objeto deste Chamamento, serão responsáveis pela prestação continuada dos serviços de emissão de moeda eletrônica destinada ao fornecimento de vale-alimentação e refeição no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sem mão de obra dedicada, para os empregados da CONAB.

5.2. A PROPONENTE interessada não poderá conceder qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, conforme Lei Nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I. Por essa razão, a taxa de gerenciamento será de 0% (zero por cento).

5.3. Os benefícios serão disponibilizados mensalmente, nas opções, modalidades e percentuais abaixo, com valores definidos conforme Acordo Coletivo de Trabalho do CONAB, podendo ser alterado a pedido da CONAB, conforme apresentado no arquivo de pedido mensal, sempre que necessário:

a) 100% Alimentação ou 100% Refeição; ou

b) 50% Alimentação e 50% Refeição.

6. DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá disponibilizar os CARTÕES ELETRÔNICOS / MAGNÉTICOS com Chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada e atualizada, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos 3.325 (três mil trezentos e vinte e cinco) empregados da CONAB - posição de novembro/2024, distribuídos em todo território nacional, conforme quantitativos abaixo discriminado, podendo ser alterado de acordo com novas admissões e demissões no período do contrato. O contratado deverá prever a disponibilização de no mínimo 3.325 cartões ou quantitativo maior caso seus empregados façam opção por 50% de cada benefício: alimentação e refeição. Essas quantidades apresentadas podem sofrer variação para um contingente maior ou menor a depender das necessidades da CONTRATANTE, em decorrência de novas contratações ou demissões, podendo variar em até 25% do contingente para maior ou menor.

6.2. Considerando que cada empregado poderá optar em dividir seu benefício, optando por 50% a título de ALIMENTAÇÃO e 50% a título de REFEIÇÃO, as quantidades de cartão podem ser duplicadas apresentadas podem sofrer variação para um contingente maior ou menor a depender das necessidades da CONTRATANTE.

Local	Quantidade de Empregados
SUREG AC	16
SUREG AL	59
SUREG AP	87
SUREG AM	9
SUREG BA	116
SUREG CE	173
SUREG ES	86
SUREG GO	247
SUREG MA	110
SUREG MT	102
SUREG MS	51
SUREG MG	170
SUREG PA	64
SUREG PB	144
SUREG PR	107
SUREG PE	247
SUREG PI	135
SUREG RJ	151
SUREG RN	96
SUREG RS	66
SUREG RO	38
SUREG RR	15
SUREG SC	43
SUREG SP	53
SUREG TO	46
SUREG SE	26

SUREG DF	42
MATRIZ	826
Total	3325

6.3. O contratado deverá disponibilizar o cartão eletrônico, magnético com chip ou outros oriundos de tecnologia adequada e atualizada, por empregado da CONAB, nas opções constantes do pedido, o qual será validado por meio de senha individual, durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada com liberação mensal do crédito nas datas e valores do benefício fixado pela CONAB.

6.4. Os cartões, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador, deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar a razão ou denominação social da CONAB, código do cartão, data de validade, telefone para contato com o contratado, identificação do usuário por nome e chip de segurança.

7. DO MÉTODO E ESTRATÉGIA DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

7.1. O contratado procederá a entrega e distribuição dos cartões magnéticos, eletrônicos com chip ou outros de tecnologia adequada diretamente nos endereços exigidos pela contratada em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal realizada pela CONAB ou pelo empregado requerente de eventual mudança de opção do benefício ou por extravio/dano do cartão existente.

7.2. A emissão e a remissão dos cartões de alimentação e refeição deverão ser realizadas sem custo adicional para a Contratante.

7.3. Tanto no início, quanto durante a prestação do serviço objeto dessa contratação, as listagens da rede credenciada deverão ser apresentadas individualmente para o vale-refeição e para o vale-alimentação, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

7.4. Os cartões deverão ser acondicionados (independentemente do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente às pessoas previamente credenciadas pela CONAB. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

7.5. Em caso de sinais de violação no acondicionamento, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

7.6. O acondicionamento dos cartões deverá ser realizado em material opaco (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação.

7.7. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pelo contratado, imediatamente após notificação emitida pela CONAB. A conferência do conteúdo será “a posteriori” pelo responsável da Unidade.

7.8. O contratado é responsável pela entrega, sem custos adicionais para a Contratante, dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir à CONAB por danos decorrentes do descumprimento de prazos.

7.9. Caso haja atraso na entrega, comprovadamente por culpa da CONAB, o contratado estará isento de responsabilidades.

7.10. O contratado é responsável por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pela CONAB.

7.11. Eventuais ajustes no sistema de transporte e entrega dos objetos que venham a se tornar necessários para operacionalização dos serviços, poderão ser acordados entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas deste instrumento.

7.12. Todos os contatos que envolvam questões de ordem técnica, tática e operacional, ligadas aos serviços objetos deste contrato, serão efetuados entre o contratado e o fiscal e gestor da CONAB, previamente designado.

7.13. Nenhum pagamento isentará o contratado das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

7.14. Obedecidos os prazos de cadastramento/atualização no sistema de Recursos Humanos do Contratante, O contratado deverá permitir que o empregado da CONAB cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT possa alterar sua opção pela percepção do vale-refeição, vale-alimentação ou 50% em cada um deles (vale-alimentação e vale-refeição), emitindo relatórios relativos a essas alterações. O prazo para fornecimento dos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

7.15. Os cartões eletrônicos/magnéticos com chip, vale-alimentação e/ou vale-refeição são de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8. REDE CREDENCIADA

8.1. A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-refeição e do vale-alimentação, pelos beneficiários da CONAB, na aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, respectivamente em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes, etc.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador, e em toda a extensão territorial do Distrito Federal e entorno, bem como todos os estados brasileiros.

8.2. Visando manter padrão equivalente quanto à quantidade de estabelecimentos credenciados utilizados pelos funcionários da CONAB, no contrato atual, a empresa Contratada deverá apresentar, estabelecimentos credenciados que aceitem o Cartão Alimentação e o Cartão Refeição em todos os estados brasileiros. Esse quantitativo foi definido com base no estudo realizado sobre a utilização dos cartões alimentação e cartões refeição em estabelecimentos credenciados pela empresa atualmente contratada pela CONAB, que apresentou a distribuição de estabelecimentos conforme Anexo X do Edital.

8.3. Importante destacar o acórdão nº 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo de estabelecimentos credenciados e necessários para concessão do benefício vale-refeição e/ou vale-alimentação.

8.4. Considerando a capilaridade da CONAB, a contratada deverá encaminhar à contratante, no ato da assinatura do contrato relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá contemplar, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) das localidades onde houve a utilização dos cartões por parte dos empregados da CONAB, descritos em cada uma das tabelas do anexo X do Edital. A contratada deverá apresentar documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras.

8.5. Vale ressaltar que a exigência da entrega da Rede Credenciada na assinatura do contrato não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência 025.482/2016-5 (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara).

8.6. Havendo necessidade, a CONAB poderá formalizar a solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários e da própria CONAB, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento, no prazo de 30 dias úteis.

8.7. A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões Refeição da Contratada.

8.8. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

8.9. A CONTRATADA poderá apresentar atualizações dos benefícios de sua empresa, caso considere necessário, anualmente, para repasse destas informações aos empregados, os quais avaliarão a opção de alteração ou não.

8.10. A rede credenciada deverá ser operacionalizada por meio de arranjo de pagamento fechado somente devendo ser aceitos em estabelecimentos previamente credenciados e, não admitindo a hipótese de cartões bandeirados (débito/crédito).

8.11. Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos documentos de refeição e/ou alimentação, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à

tecnologia aplicada, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer tais documentos aos empregados do CONAB, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

8.12. A responsabilidade pela entrega dos documentos de legitimação refeição e/ou alimentação, nas localidades citadas no Anexo X do Edital deste instrumento, será exclusivamente da CONTRATADA, ficando reservado ao CONAB o direito a mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário, mediante atualização dos endereços no pedido mensal.

8.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar o cartão refeição/alimentação de forma virtual acessível nas principais ferramentas disponíveis para Aplicativos Mobile - Smartphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou por meio de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e
- e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.

8.14. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

8.1.5 A data limite para disponibilização do sistema deverá ocorrer conforme acordado na reunião inicial a ser realizada após a assinatura do contrato, não ultrapassando 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura.

9. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços objetos da contratação deverão ser realizados no âmbito nacional, conforme locais e prazos de execução previstos neste Termo de Referência.

9.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

10. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O valor de referência será exatamente o valor do benefício previsto no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT da CONAB.

10.2. A proposta de preços deverá ser encaminhada conforme quadro abaixo:

Objeto	Quantidade estimada de beneficiários	Valor Mensal por beneficiário	Valor Mensal (3325 beneficiários)	Valor Anual (12 meses)	Valor para 5 anos
Contratação de empresa especializada para administração, intermediação e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição e/ou vales-alimentação para compras, em estabelecimentos comerciais cadastrados, de gêneros alimentícios e/ou refeição para os empregados da CONAB	3.325	R\$997,97	R\$3.318.250,25	R\$39.819.003,00	R\$199.095.015,00

10.3. Será considerada apta para o credenciamento A PROPONENTE que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório.

10.6. A proposta de preço apresentada deverá possuir validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua abertura.

10.7. O critério de julgamento será o cumprimento do Edital e seus anexos, além do Termo de Referência.

10.8. O preço proposto deverá incluir todas as despesas, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção/impressão/fornecimento dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto do presente termo de referência.

10.9. Caso mais de uma facilitadora seja contratada, o quantitativo descrito no item anterior será distribuído entre as contratadas, conforme opção dos empregados. E, a qualquer tempo, o empregado poderá optar por qual empresa credenciada quer receber o benefício.

10.10. O cartão-refeição e/ou cartão-alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir para que os empregados adquiram alimentos e façam suas refeições em variados locais e fornecedores, com qualidade e custos reduzidos. Sendo necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, o prédio-sede da CONAB nas diversas capitais, ao longo do trecho operacional e às respectivas residências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento provisório e o definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

11.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar a execução do objeto e, se for o caso, solicitar a adoção dos ajustes necessários. Em não havendo ajustes a realizar, será procedido o recebimento definitivo.

11.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou Equipe de Planejamento designada para o recebimento definitivo.

11.4. A CONTRATADA será responsável pela impressão, reemissão, separação, acondicionamento correto e transporte dos cartões, não cabendo ao CONAB qualquer custo adicional.

11.5. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, novos empregados, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de requisição, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONAB/beneficiário e devendo os créditos serem transferidos para o novo cartão, de forma on-line e automática.

11.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a reemissão do cartão eletrônico ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para o CONAB, por ocasião do vencimento da data de validade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do vencimento.

11.7. O auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição é de uso exclusivo dos empregados do CONAB sendo vedada a transferência a terceiro, sob pena de cancelamento do benefício.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

13.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Fiscal do Contrato: é o empregado ou a Equipe de Planejamento designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

c) A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art.535 a 540 do RLC.

d) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

e) Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou Equipe de Planejamento de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

f) O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

g) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.3. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

13.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

13.5. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

13.6. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.9 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 O fiscal nomeado deverá emitir relatório com periodicidade anual onde avaliará a qualidade da execução do serviço contratado, devendo emitir parecer sobre a sobre eventuais ocorrências e sobre a eficiência e excelência dos serviços, informando o andamento na execução dos serviços contratados e indicativo pela continuidade da contratação.

13.11 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados se dará em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321, de 14.04.1976, em consonância com o Acordo Coletivo de Trabalho e as normas internas de concessão do auxílio-alimentação / refeição. O gerenciamento do contrato será realizado pela área de recursos humanos da contratante por meio da sua gerência de benefícios.

13.12. Esta fiscalização, entretanto, não exclui e nem diminui a responsabilidade da Prestadora de Serviços pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução e qualidade dos serviços e exigência, junto à rede de estabelecimentos credenciados, que estes estejam registrados no Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MTb nº 87, de 28.01.1997.

13.13 A contratante designará um empregado titular para acompanhar e fiscalizar o contrato a ser firmado, ao qual competirá dirimir dúvidas no transcorrer da prestação do serviço e dará ciência de todas intercorrências à administração. Designará também um empregado substituto ao titular em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da Contratada:

a) manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônicos/magnéticos com chip), na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutricionais contraindicados, em conformidade com os critérios da Equipe de Planejamento para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.

14.2. Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.

14.3. O contratado deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

14.4. Será de inteira responsabilidade do contratado qualquer ônus a maior no valor do crédito, quando for solicitado o cancelamento pela CONAB.

14.5. Disponibilizar em site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio refeição e convênio alimentação, por cartões eletrônicos/magnéticos com chip, bem como a consulta atualizada do saldo de cada cartão.

14.6. Possibilitar a emissão de relatórios individuais ou de grupos de empregados usuários do cartão, a partir do número do CPF;

14.7. O contratado deverá providenciar o atendimento de até 80% (oitenta por cento) da rede de estabelecimentos definida e apresentar relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, no ato da assinatura do contrato.

14.8. Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

14.9. Nos preços ofertados, estarão inclusas todas as despesas com empregados, instalações, materiais de escritório, equipamentos, fretes e demais custos, tais como: impostos, encargos sociais e remissão de cartão durante o período do contrato.

14.10. O contratado terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.11. O contratado será responsabilizado, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e

sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

14.12. A fiscalização exercida pela CONAB não exclui e nem diminui a responsabilidade do contratado pelo seu cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.

14.13. Credenciar os restaurantes eventualmente localizados nas dependências da CONAB imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido todos esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão.

14.14. Manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, informado por ocasião da assinatura do contrato.

14.15. Disponer, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados.

14.16. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;

14.17. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da CONAB;

14.18. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela CONAB;

14.19. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados;

14.20. Renovar o seu credenciamento junto à Equipe de Planejamento para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador na periodicidade que esta determinar, bem como assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutricionais fixados por aquela Equipe de Planejamento.

14.21. O contratado obriga-se restituir à CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, as importâncias correspondentes aos cartões que forem devolvidos.

14.22. O contratado deverá fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, individual para cada empregado da CONAB, contendo identificação (nome, unidade de lotação, código do cartão e data da validade), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

14.23. Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos documentos de refeição convênio e alimentação convênio, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica o contratado obrigada a fornecer tais

documentos aos empregados da CONAB, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.24. A responsabilidade pela entrega dos documentos de legitimação refeição convênio e alimentação convênio nas localidades citadas, será exclusivamente do contratado, ficando reservado à CONAB o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário.

14.25. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pelo contratado ao usuário da CONAB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.26. Caberá o contratado disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela CONAB, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados, na data informada pela CONAB. na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados, na data informada pela CONAB.

14.27. O processamento das informações relativas às operações realizadas pelo empregado deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo por meio de aplicativo disponível para celular a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.

14.28. A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos com chip ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, o contratado deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.

14.29. A contratada deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético com chip ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

14.30. O crédito nos cartões deverá ser disponibilizado nas datas aprazadas pela contratante, obedecidos os prazos mínimos para processamento do máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for efetivada a solicitação. Em ocasiões excepcionais, CONAB, poderá realizar pedidos de créditos a serem disponibilizados pela contratada em menor prazo, podendo ocorrer até o crédito em 24 horas da realização deste. No entanto, a contratada precisará ter a opção de crédito "online", entrando os saldos nos cartões dos usuários no mesmo dia da realização do pedido.

14.31. Nos casos de extravio ou roubo do cartão, vencimento da data de validade, danos no plástico ou no chip eletrônico, o contratado deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pelo empregado nos endereços informados pela contratante,

14.32. O contratado deverá indicar, em até 10 (dez) dias corridos, após assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/08/2006.

14.33. O contratado deve manter e disponibilizar para a Contratada todos os históricos de créditos e de utilização do benefício por parte dos usuários durante toda a vigência do contrato e por até 05 a (cinco) anos após o encerramento do contrato por meio de arquivos magnéticos. Ao final de cada ano corrente a contratada deverá encaminhar os arquivos com estes históricos de créditos de cada empregado usuário do benefício.

14.34. A Contratada deverá comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até 30 (trinta) meses após a assinatura do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

- a) cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio do Fiscal do Contrato ou Equipe de Planejamento especialmente designada nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- h) nomear preposto para representar o contratado na execução do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC; na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados, na data informada pela CONAB.
- i) responder no prazo estipulado se aceita ou não prorrogar o contrato
- j) atender às recomendações/determinações do fiscal do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por setor competente da CONAB, para aceitação dos mesmos.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) no prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-la, ao empregado designado para o recebimento definitivo, para atesto;

c) constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas em Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

d) sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou Equipe de Planejamento designada para o recebimento definitivo;

16.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado designado deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) realizar a análise da documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou Equipe de Planejamento designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

16.5 será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05(cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

16.11. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

16.12 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.13. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

16.14 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios devidos; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

16.15. Não haverá nenhum pagamento de taxa/sobretaxa.

17. DO REAJUSTE

17.1. Não há reajuste para o **CONTRATADO** haja vista que o valor pago se refere tão somente ao benefício estabelecido no ACT.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no chamamento público original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

20.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

20.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

20.3 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

20.4 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

20.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

20.6 Da sanção de advertência:

a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

21. DA SANÇÃO DE MULTA

21.1. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á o contratado ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor do faturamento, a menos que haja justificativa formal apresentada pelo contratado e aceita pela CONAB.

21.2. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor estimado para o chamamento público em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor estimado para a chamamento público em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor homologado para a chamamento público em questão;

d) multa moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na disponibilização dos créditos de alimentação/refeição nos cartões dos beneficiários, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

e) multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na disponibilização dos créditos de alimentação/refeição nos cartões dos beneficiários, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.

f) multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na execução de outras obrigações contratuais que não a disponibilização do crédito, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

g) multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na execução de outras obrigações contratuais que não a disponibilização do crédito, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.

h) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 30 Conab – CPL/DIAFI
Processo: 21200.000771/2018-58 Folha Rubrica

i) multa compensatória no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

j) multa compensatória de 0,8% (zero virgula oito por cento) sobre o valor total anual do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

k) multa rescisória de 1% (um por cento) sobre o valor total anual do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato.

22. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

22.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

22.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

22.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

22.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do chamamento público, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

23.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

23.3 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

23.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

23.6 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior: a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar; b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

23.7 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

23.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

24. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em Equipe de Planejamento ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

25.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

26. DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

26.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

26.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

26.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A PROPONENTE deverá observar todas as regras estabelecidas no Edital e seus anexos bem como no Termo de Referência e seus anexos.

27.2 O processamento das informações relativas às operações realizadas pelo empregado deverá ser on-line quando da efetivação da compra, permitindo a informação dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício.

27.3. Dos créditos:

a) exclusivamente, no primeiro pedido, mediante assinatura do contrato, visando o fornecimento do benefício aos empregados, os prazos de entrega dos cartões e liberação da rede credenciada deverão ser em até 20 (vinte) dias úteis após a data de assinatura do contrato e de entrega do CONAB da relação com os dados dos beneficiários.

b) a solicitação dos créditos nos cartões alimentação e/ou refeição deverá ser realizada por meio de acesso à internet, consumo de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa CONTRATADA ou outro meio, a ser definido na reunião inicial, inclusive serviço emergencial, que garanta a segurança das operações, bem como o atendimento de prazos e entregas de pedidos, a serem realizados.

c) a CONTRATADA deverá processar os arquivos de pedidos do benefício refeição e/ou alimentação, por empregado, em lote. O arquivo será gerado pelo Sistema de Gestão de Pessoas do CONAB no formato txt e transferido à CONTRATADA por meio da plataforma ou outro meio definido na reunião inicial.

27.4 A disponibilização dos créditos contratados deverá ser efetuada para os empregados até 5 (cinco) dias a contar da data de solicitação do CONAB, na forma prevista pelo

Programa 25 de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976, regulamentado pelo Decreto nº 10.854/21, com instruções complementares pela Portaria MTP nº 672/2021.

27.5. As alterações referentes aos cancelamentos totais ou parciais do pedido mensal ou complementar poderão ser solicitadas pelo CONAB, até 48 horas, antes da liberação de crédito.

27.6 A CONTRATADA deverá atender à solicitação de reversão/devolução de crédito em até 48h (quarento e oito horas) após a solicitação oficial do CONAB.

27.7 A CONTRATADA deverá dispor de meios opcionais para o processamento de pedido complementar ao pedido mensal, conforme necessidade do CONAB.

27.8 O CONAB poderá solicitar créditos em valores diferenciados com a finalidade de complemento à concessão do benefício aos empregados.

27.9. No caso de clonagem de cartões, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário do CONAB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação (cartão), sem ônus adicional para ao CONAB.

27.10 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados não sejam prejudicados.

27.11 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

27.12 Caberá a CONTRATADA efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados do CONAB, e garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos documentos de legitimação (cartão) por ela emitidos e encomendados pelo CONAB.

27.13 A CONTRATADA deverá realizar os serviços cumprindo as regras e orientações do Programa de Alimentação do Trabalhador - Lei nº 6.321/1976, do Decreto 10.854/2021, CAPÍTULO XVIII, e da Lei nº 14.442/2022; 2.10 Relatórios sobre a Prestação dos Serviços
2.10.1 A CONTRATADA disponibilizará ao CONAB, por meio de seu site na Internet, Relatório de Ocorrências mensais detalhados por regional, constando o CNPJ de cada regional, data do pedido, data do crédito, o tipo e valor de benefício creditado, o nome do empregado do CONAB, matrícula e CPF.

27.14 Relatórios sobre a Prestação dos Serviços:

a) A CONTRATADA disponibilizará ao CONAB, por meio de seu site na Internet, Relatório de Ocorrências mensais detalhados por regional, constando o CNPJ de cada regional, data do pedido, data do crédito, o tipo e valor de benefício creditado, o nome do empregado do CONAB, matrícula e CPF.

27.15. Canais de atendimento:

a) A CONTRATADA, após 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número do tele atendimento 0800 ou gratuito, a fim de atender ao Setor do CONAB responsável pela administração do Programa de Alimentação, não devendo incidir custos adicionais para o CONAB.

b) A CONTRATADA, após 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar número do tele atendimento 0800 ou gratuito para as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimento de dúvidas dos usuários à utilização do benefício.

c) A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

27.16 A parceria da CONTRATADA com credenciadoras não é objeto deste contrato e não se caracteriza subcontratação do objeto.

27.17. As condições relativas a obrigações das partes, aceitação, pagamentos, penalidades, prorrogação, rescisão, reajuste e outras, constam do edital e seus anexos, termos de referência e seus anexos e do contrato.

27.18 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I - LOCALIDADES E QUANTIDADES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ONDE OCORREU A EFETIVA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PELOS EMPREGADOS DA CONAB EM 2023 (Tabelas 1 e 2);

b) Anexo II - Matriz de Riscos;

28. FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaborado por:

Área Demandante:

NOME

Gerência na Matriz

Gerente

Área Técnica:

NOME

Gerência na Matriz

Gerente

NOME

**Gerência na Sureg ou Superintendência na Matriz
Gerente ou Superintendente**

NOME

**Gerência na Sureg ou Superintendência na Matriz
Gerente ou Superintendente**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA 1 - LOCALIDADES ONDE OCORREU A EFETIVA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO PELOS EMPREGADOS DA CONAB (Listadas no Anexo X do Edital)

TABELA 2 - LOCALIDADES ONDE HOUE A EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES REFEIÇÃO POR PARTE DOS EMPREGADOS DA CONAB (Listadas no Anexo X do Edital)

MATRIZ DE RISCOS

ANEXO II - OBJETO: Contratação de serviços para execução do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR DA CONAB

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		AVALIAÇÃO				TRATAMENTO DE RISCO			
FASE	EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL	
1	PLANEJAMENTO	Nota de demanda: Erros na elaboração da nota de demanda, má elaboração do estudo preliminar, falta de detalhamento	Erro ou falha na descrição das necessidades ao preencher o documento de Origem de Demanda - DOD.	Falta de dados para definição da área responsável pela elaboração da Nota Técnica e Termo de Referência.	2	4	ELEVADO	Retornar a nota de Demanda à área demandante e para adequação	Contratante
2	CONTRATAÇÃO	Nota técnica: Inconsistência, falta de detalhamento adequado da situação demandada ou ausência de estudo técnico	Não atendimento ao Art. 48 incisos I da LC 123/2006 e de acordo com o que dispõe que Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia."	Impossibilidade da elaboração do Termo de Referência com base na Nota Técnica.	2	4	ELEVADO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar checklist após a elaboração do termo de referência.	Contratante
3	CONTRATAÇÃO	Termo de Referência: falta/ inadequação na elaboração do Termo de Referência, detalhamento e especificações do objeto.	Nota Técnica elaborada por profissionais não capacitados e habilitados para especificação da contratação de empresa especializada.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	3	4	ELEVADO	Pesquisa de mercado dos valores adequados para elaboração do orçamento.	Contratante

4		Erro na estimativa de custos	Falta de conhecimento do mercado de prestação do serviço.	Super ou subfaturamento dos serviços e perda de vigência de contrato. E anulação da publicação do edital e da minuta do contrato.	1	4	MÉDIO	Realizar checklist de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos.	Contratante
5		Falha na elaboração do Edital e da minuta do Contrato	Descompasso entre o Termo de Referência e a elaboração do edital e da minuta do contrato.	Perda de qualidade na execução dos serviços e perda de vigência de contrato. E anulação da publicação do edital e da minuta do contrato. Publicação do edital e da minuta do contrato.	1	4	MÉDIO	Equipe de Planejamento realiza diligência e, caso constate, submete análise do ordenador de despesas para aplicar penalidade ao proponente impedido. E ter conhecimento prévio aos históricos dos proponentes participantes	Contratante

		Chamamento Público fracassado	Dificuldade de cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especializadas na execução do objeto. Utilização de condições de habilitação potencialmente restritivas à competitividade	Não contratação do objeto por meio de chamamento público.	1	4	MÉDIO	Equipe de Planejamento realiza diligência e, caso constate, submete análise do ordenador de despesas para aplicar penalidade ao proponente impedido. E ter conhecimento prévio aos históricos dos proponentes participantes.	Contratante
		Contratação irregular que não atende as condições de habitação do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC	Documentação de habilitação técnica e econômica financeira forjada ou inidônea por parte do proponente.	Desclassificação do impedido. Fracasso no processo de chamamento público.	2	4	MÉDIO	Verificar com a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica a sua veracidade antes da formalização do contrato	Contratante
8	SELEÇÃO DE FORNECEDORES	Atestado de capacidade técnica fraudulenta ou de credibilidade duvidosa	Uso de má fé dos proponentes	Eliminação da proponente ou contratação de empresa incapaz de exercer o serviço	1	4	ELEVADO	Verificar com a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica a sua veracidade antes da formalização do contrato e confirmando a fraude desclassificá-la do certame	Contratante

9	Impugnação do Chamamento Público	Norma em contrariedade com o princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do proponente e demais exigências que só visam afastar a competitividade do chamamento público.	Atraso no Chamamento Público	1	4	MÉDIO	Equipe de Planejamento emitiu despacho a autoridade competente solicitando justificativa e providências cabíveis.	Contratante
10	Não publicação dos atos necessários a validade do chamamento público no DOU	Falha no procedimento de publicação dos atos do chamamento público no DOU.	Não atendimento ao princípio da publicidade.	2	3	MÉDIO	Elaboração de Projeto Básico/ Termo de Referência com nível de precisão adequado ao mercado prestador de serviço.	Contratante
11	Adjudicação de proponente sem documentação completa de habitação exigida em Edital	Equipe de Planejamento não verificar corretamente as condições de habilitação, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos.	Impugnação do edital. Anulação do chamamento público.	3	4	ELEVADO	Equipe de Planejamento emite despacho solicitando a eliminação do agente que descumpriu a norma. Abrir uma sindicância.	Contratante
12	Descontinuidade da rede credenciada	Não fechar parceria com o número de estabelecimentos previsto em contrato	Atraso no Chamamento Público Impugnação do edital. Anulação do chamamento público.	1	3	MÉDIO	Equipe de Planejamento solicita a documentação comprobatória para atendimento da rede de estabelecimentos para averiguação	Contratada
13	Não processamento do crédito do PAT em data estipulada pelo contratante.	Operacionalização incorreta por parte da contratada.	Descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e das obrigações trabalhistas.	1	2	BAIXO	Elaborar e acompanhar calendário de processamento do crédito junto a contratada, designar um substituto da	Contratante

							tarifa para acompanhar mensalmente e a elaboração dos pedidos.		
14	G E S T Ã O D E C O N T R A T O S	Não entrega dos cartões magnéticos para o empregado beneficiário do PAT	Operacionalização incorreta por parte da contratada.	Descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e das obrigações trabalhistas.	1	2	BAIXO	Interagir de imediato com a Contratada e solicitar a remessa com urgência.	Contratante
15		Não fornecer os extratos de utilização por parte dos empregados	Operacionalização incorreta por parte da contratada.	Impossibilidade de atender solicitação de documentação nas reclamações trabalhistas e não atender requerimento dos empregados	1	3	MÉDIO	Interagir de imediato com a Contratada e solicitar a remessa com urgência.	Contratante
16		Conexão de internet insuficiente para transmissão de arquivos	Impossibilidade do envio dos arquivos relativos aos pedidos mensais do benefício junto à empresa contratada.	Empregado deixa de ter seus direitos atendidos.	1	2	BAIXO	Elaborar os pedidos a serem enviados com razoável antecedência e solicitar providências da área de TI	Contratante
17		Contratada deixar de remeter as notas fiscais em tempo hábil para realização de pagamento por parte da contratante	Falhas no processo da contratada.	A contratada deixa de realizar o pagamento devido, aplicação de sanções/multas	1	2	BAIXO	Interagir de imediato com a Contratada e solicitar a remessa com urgência.	Contratante
18		Possibilidade de falência da contratada, insolvência e possibilidade de paralisação	Contratado não manter durante a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.	Atraso de pagamento ao contratado. Possibilidade rescisão de contrato, gerando a necessidade de realizar novo chamamento público	1	4	MÉDIO	Manter as habilitações atualizadas.	Contratante
19		Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato	Descumprimento de prazos definidos, não entrega dos cartões, redução da rede credenciada	Aplicação de multas e sanções contratuais e rescisão do contrato.	1	3	MÉDIO	Designar funcionários capacitados para compor a equipe de	Contratante

							fiscalização prévia.	
20	Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato	Contratado não manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.	Atraso de pagamento ao contratado, impossibilidade de assinatura do termo aditivo e renovação, gerando a necessidade de realizar novo credenciamento	2	4	ELE VAD O	Manter as habilitações atualizadas	Contratante
21	Não cumprimento dos prazos e atraso pela contratada	Não depositar o valor do crédito dos empregados no prazo estabelecido	Perda da qualidade do serviço prestado. Rescisão do contrato nos termos que dispõe o Regulamento de Licitações da Companhia.	2	2	MÉ DIO	Repor o valor não pago no menor tempo possível.	Contratante
22	Não execução do objeto no todo ou em parte.	Falta de equipamentos ou ausência de estoque e possíveis causas ligadas à contratante	Descumprimento de obrigações legais, descumprimento de normas internas.	2	4	ELE VAD O	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência. Possível rescisão Contratual.	Contratante
23	Dificuldade de encontrar empresas interessadas aptas a realizar o objeto da contratação.	Ausência de oferta no mercado devido a peculiaridades do serviço.	Processo de contratação deserto/fracassado	2	2	MÉ DIO	Reavaliação de condições de contratação e lançamento de novo processo de contratação	Contratante

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco
4. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
5. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
6. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer

Descritor	Descrição
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de ocorrência
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente documentado
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer

Descritor	Descrição
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de remoção
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade de remoção
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de remoção

5. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

Supervisionado por:

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ANEXO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____/_____-____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: _____/_____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALES-REFEIÇÃO E/OU VALES-ALIMENTAÇÃO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada

CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º **39513662/2024**, resolvem celebrar o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALES-REFEIÇÃO E/OU VALES-ALIMENTAÇÃO**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público Conab nº [39403259/2024](#) e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -

RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição e/ou vales-alimentação para compras, em estabelecimentos comerciais cadastrados, de gêneros alimentícios e/ou refeição para os empregados da CONAB, conforme previsão do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e conforme especificações,

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se aos documentos que fundamentaram a contratação por edital de chamamento público para credenciamento nº 01/2025, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Quantidade estimada de beneficiários	Quantidade de vales por beneficiários /mês	Valor facial unitário do Vale	Valor Mensal por beneficiário	Valor Mensal (3325 beneficiários)	Valor Anual (12 meses)	Valor para 5 anos
3.325	23	R\$ 43,39	R\$997,97	R\$3.318.250,25	R\$ 39.819.003,00	R\$ 199.095.015,00

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Título 6 do Detalhamento da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura, conforme artigos 461 a 462 do RLC, não podendo ser prorrogado.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, do art. 208 do RLC e detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.3. Não será exigida a garantia dos serviços previstos no Termo de Referência.

3.4 O recebimento provisório e o definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.5. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme *previsto neste Contrato*. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar a execução do objeto e, se for o caso, solicitar a adoção dos ajustes necessários. Em não havendo ajustes a realizar, será procedido o recebimento definitivo.

3.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4. CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total anual de R\$ _____(_____), bem como o montante total para cinco anos de R\$ _____(_____), considerando-se a aplicação da Taxa de Administração de __%.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção/impressão/fornecimento dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, tributos e/ou impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto do presente termo de referência.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

a) Cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio do Fiscal do Contrato ou comissão especialmente designada;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

h) nomear preposto para representar o contratado na execução do contrato, nos termos do RLC;

i) responder no prazo estipulado se aceita ou não prorrogar o contrato

j) atender às recomendações/determinações do fiscal do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônicos/magnéticos com chip), na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutricionais contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.

7.2. Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.

7.3. O contratado deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

7.4. Será de inteira responsabilidade do contratado qualquer ônus a maior no valor do crédito, quando for solicitado o cancelamento pela CONAB.

7.5. Disponibilizar em site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio refeição e convênio alimentação, por cartões eletrônicos/magnéticos com chip, bem como a consulta atualizada do saldo de cada cartão.

7.6. Possibilitar a emissão de relatórios individuais ou de grupos de empregados usuários do cartão, a partir do número do CPF;

7.7. O contratado deverá providenciar o atendimento de até 80% (oitenta por cento) da rede de estabelecimentos definida e apresentar relação contendo a razão social, nome fantasia,

endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, no ato da assinatura do contrato.

7.8. Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

7.9. Nos preços ofertados, estarão inclusos todas as despesas com empregados, instalações, materiais de escritório, equipamentos, fretes e demais custos, tais como: impostos, encargos sociais e remissão de cartão durante o período do contrato.

7.10. O contratado terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

7.11. O contratado será responsabilizado, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

7.12. A fiscalização exercida pela CONAB não exclui e nem diminui a responsabilidade do contratado pelo seu cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.

7.13. Credenciar os restaurantes eventualmente localizados nas dependências da CONAB imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido todos esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão.

7.14. Manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, informado por ocasião da assinatura do contrato.

7.15. Dispor, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados.

7.16. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;

7.17 Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da CONAB;

7.18. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos documentos de legitimação por ela emitidos encomendados pela CONAB;

7.19. Manter em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados;

7.20. Renovar o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador na periodicidade que esta determinar, bem como assegurar

que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutricionais fixados por aquela Comissão.

7.21 O contratado obriga-se restituir à CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, as importâncias correspondentes aos cartões que forem devolvidos.

7.22 O contratado deverá fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, individual para cada empregado da CONAB, contendo identificação (nome, unidade de lotação, código do cartão e data da validade), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

7.23. Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos documentos de refeição convênio e alimentação convênio, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica o contratado obrigada a fornecer tais documentos aos empregados da CONAB, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE

7.24 A responsabilidade pela entrega dos documentos de legitimação refeição convênio e alimentação convênio nas localidades citadas, será exclusivamente do contratado, ficando reservado à CONAB o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário.

7.25. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pelo contratado ao usuário da CONAB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.26. Caberá o contratado disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado ela CONAB, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados, na data informada pela CONAB.

7.27 O Processamento das informações relativas às operações realizadas pelo empregado deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo por meio de aplicativo disponível para celular a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.

7.28 A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos com chip ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, o contratado deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.

7.29 A contratada deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético com chip ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

7.30 O crédito nos cartões deverá ser disponibilizado nas datas aprazadas pela contratante, obedecidos os prazos mínimos para processamento do máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for efetivada a solicitação. Em ocasiões excepcionais, CONAB, poderá realizar pedidos de créditos a serem disponibilizados pela contratada em menor prazo, podendo ocorrer até o crédito em 24 horas da realização deste. No entanto, a contratada precisará ter a opção de crédito “online”, entrando os saldos nos cartões dos usuários no mesmo dia da realização do pedido.

7.31 Nos casos de extravio ou roubo do cartão, vencimento da data de validade, danos no plástico ou no chip eletrônico, o contratado deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pelo empregado nos endereços informados pela contratante,

7.32 O contratado deverá indicar, em até 10 (dez) dias corridos, após assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/08/2006.

7.33 O contratado deve manter e disponibilizar para a Contratada todos os históricos de créditos e de utilização do benefício por parte dos usuários durante toda a vigência do contrato e por até 05 a (cinco) anos após o encerramento do contrato por meio de arquivos magnéticos. Ao final de cada ano corrente a contratada deverá encaminhar os arquivos com estes históricos de créditos de cada empregado usuário do benefício.

7.34 A Contratada deverá comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até 30 (trinta) meses após a assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

8.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

9. CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

11.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d” do item 11.1;

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item

11.4 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

11.5 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

11.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

11.7. Da sanção de advertência

a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 11.5.

11.8. Da sanção de multa

11.8.1. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á o contratado ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor do faturamento, a menos que haja justificativa formal apresentada pelo contratado e aceita pela CONAB.

11.8.2. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) multa moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na disponibilização dos créditos de alimentação/refeição nos cartões dos beneficiários, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

b) multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na disponibilização dos créditos de alimentação/refeição nos cartões dos beneficiários, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.

c) multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na execução de outras obrigações contratuais que não a disponibilização do crédito, até o limite de 20 (vinte) dias úteis

d) multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na execução de outras obrigações contratuais que não a disponibilização do crédito, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.

e) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor total anual do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 1% (um por cento) sobre o valor total anual do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

11.9. Da sanção de suspensão

a) cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

b) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013

c) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

d) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total do contrato de credenciamento ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos art. 568 a 572 do RLC;

12.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, por determinação judicial.

12.3 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

12.6 A rescisão por ato unilateral da Contratante acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções *previsto neste Contrato*:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.7 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, considerando ser na modalidade de Inexigibilidade de Licitação,

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

14.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

14.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

14.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

14.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

15.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. Fica vedada a contratação:

- a) da empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CONTRATANTE;
- b) da empresa suspensa pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- c) da empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) da empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 ou declarada inidônea.
- e) da empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 ou declarada inidônea.
- f) da empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) da empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) da empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) dos interessados proibidos de participar de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) da sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) da empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

l) das entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

m) do próprio empregado ou dirigente da CONTRATANTE, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018;

19.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no contrato de credenciamento reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico;

19.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações;

19.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

19.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

19.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais

relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico;

19.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA;

19.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONTRATANTE e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico;

19.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO MÉTODO E ESTRATÉGIA DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

23.1. O contratado procederá a entrega e distribuição dos cartões magnéticos, eletrônicos com chip ou outros de tecnologia adequada diretamente nos endereços exigidos pela contratada em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal realizada pela CONAB ou pelo empregado requerente de eventual mudança de opção do benefício ou por extravio/dano do cartão existente.

23.2. A emissão e a remissão dos cartões de alimentação e refeição deverão ser realizadas sem custo adicional para a Contratante.

23.3. Tanto no início, quanto durante a prestação do serviço objeto dessa contratação, as listagens da rede credenciada deverão ser apresentadas individualmente para o vale-refeição e para o vale-alimentação, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

23.4. Os cartões deverão ser acondicionados (independentemente do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente às pessoas previamente credenciadas pela CONAB. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

23.5. Em caso de sinais de violação no acondicionamento, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

23.6. O acondicionamento dos cartões deverá ser realizado em material opaco (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação.

23.7. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pelo contratado, imediatamente após notificação emitida pela CONAB. A conferência do conteúdo será “a posteriori” pelo responsável da Unidade.

23.8. O contratado é responsável pela entrega, sem custos adicionais para a Contratante, dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir à CONAB por danos decorrentes do descumprimento de prazos.

23.9. Caso haja atraso na entrega, comprovadamente por culpa da CONAB, o contratado estará isento de responsabilidades.

23.10. O contratado é responsável por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pela CONAB.

23.11. Eventuais ajustes no sistema de transporte e entrega dos objetos que venham a se tornar necessários para operacionalização dos serviços, poderão ser acordados entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas deste instrumento.

23.12. Todos os contatos que envolvam questões de ordem técnica, tática e operacional, ligadas aos serviços objetos deste contrato, serão efetuados entre o contratado e o fiscal e gestor da CONAB, previamente designado.

23.13. Nenhum pagamento isentará o contratado das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

23.14. Obedecidos os prazos de cadastramento/atualização no sistema de Recursos Humanos do Contratante, O contratado deverá permitir que o empregado da CONAB cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT possa alterar sua opção pela percepção do vale-refeição, vale-alimentação ou 50% em cada um deles (vale-

alimentação e vale-refeição), emitindo relatórios relativos a essas alterações. O prazo para fornecimento dos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

23.15. Os cartões eletrônicos/magnéticos com chip, vale-alimentação e/ou vale-refeição são de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ___/___/____.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

25.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ANTINEPOTISMO

a) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONTRATANTE ou seu empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

b) DA empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses;

c) DE empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAJUSTE

27.1. O percentual da Taxa de Administração é fixo e irreajustável.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de

Pela Contratante:

Pela contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Atenção PROPONENTE:

- 1) Este Anexo é um modelo de encaminhamento de informações e documentos que poderá ser adaptado conforme a realidade da PROPONENTE.
- 2) A PROPONENTE deverá relacionar e encaminhar para o e-mail carlos.gomes@conab.gov.br e romulo.fonseca@conab.gov.br, os documentos definidos no Edital, Seção VI com a presente Carta de Apresentação.
- 3) Quando se tratar de cooperativa, acrescentar os documentos estabelecidos no item 6.2.1 da Seção VI.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB),

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamos–nos da presente Carta de Apresentação para submeter à apreciação de V.Sas. a proposta de preços, os documentos de habilitação e declarações abaixo relacionados, necessários à inscrição, habilitação e posterior Credenciamento de empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, para prestação continuada dos serviços de emissão de moeda eletrônica destinada ao fornecimento de vale-alimentação e refeição no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sem mão de obra dedicada, para os empregados do Serpro.

- 1) O (s) meio (s) de comunicação para esclarecimentos de dúvidas e notificação de aprovação dos documentos de habilitação é (são):

-
-
- 2) Em cumprimento a Lei Nº 14.442/2022, art. 3º, inciso I, a taxa de gerenciamento é de 0% (zero por cento), inclusa nesta proposta todas as despesas relativas à prestação de todos os serviços estabelecidos no Edital e seus anexos, fornecimento dos cartões eletrônicos, reemissão ou outros oriundos de tecnologia adequada e manutenção dos convênios, tais como: impostos, tributos diretos e indiretos, encargos trabalhista, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto do Chamamento.

- 2.1) A proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, as quais nos comprometemos a cumprir integralmente, caso sejamos contratados;
- 2.2) Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de encaminhamento; que tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações ora assumidas; e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.
- 2.3) Declaramos ainda possuir as condições necessárias para a execução do objeto, conforme definido na Minuta de Contrato, Anexo II, do Edital de Chamamento.

2.4) Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem impedimentos para contratar conforme art. 38 da Lei 13.303/2016 para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Os documentos obrigatórios de Habilitação, estabelecidos no item 6.2, Seção VI do Edital:

Atenção PROPONENTE: Relacionar os documentos e encaminhá-los. Abaixo modelo direcionador. Favor adaptar conforme realidade da PROPONENTE.

- Atestado (s) de Capacidade Técnica – ACT do Órgão XXXX:

- Comprovante de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, como emissora e credenciadora, conforme previsto no art. 170 do Decreto Federal nº 10.854/21.

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), segundo a fórmula abaixo:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0.80$$

Atenção PROPONENTE: Informar os dados do Contrato ou Declaração do parceiro ou documento equivalente ou comprovante.

- Comprovante da quantidade de estabelecimentos definidos no Anexo I/B deste Edital. Atenção PROPONENTE: Informar os dados do comprovante e encaminhá-lo.

- Certidão emitida pela instância judicial competente comprovando sua aptidão econômica e financeira para assumir compromissos, quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial. Atenção PROPONENTE: a certidão anterior somente deve ser apresentada quando a empresa estiver em recuperação judicial e extrajudicial. - Documentação complementar para habilitação de cooperativa, se for caso: XXXXXX

4) Declaração de que inexistem fatos impeditivos. Declaramos

4.1) Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem, nos termos do Art. 38, Lei 13.303/16, fatos supervenientes impeditivos para nossa habilitação no presente processo de Chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que esta empresa não emprega familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB;

4.2) Que atendemos aos requisitos de habilitação jurídica e fiscal previstos nas disposições da Lei nº 13.303/2016;

4.3) Que possuímos qualificação econômico-financeira suficiente frente aos encargos decorrentes de eventual contratação.

5) Na oportunidade, qualificamos junto à CONAB o (a) Sr. (a), Carteira de identidade nº....., Órgão Expedidor, CPF....., telefone nº, fax....., endereço eletrônico (e-mail), ao (a) qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e praticar os demais atos no processo de Chamamento. Por fim, declaramos que temos pleno

conhecimento de todos os aspectos relativos ao Chamamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA: (Informar dados da Matriz e/ou Filial, que promoverá o faturamento decorrente desta contratação. Lembrando que o CNPJ informado deverá estar regularmente cadastrado e com habilitação em vigor no SICAF).

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____

Conta-Corrente: _____

Banco (Nome e nº): _____

Endereço: _____

Agência (Nome e nº): _____

Conta nº _____

Dados da autoridade competente que assinará o contrato:
Nome:
Cargo
Documento de Identidade: nº Órgão Expedidor: UF:
CPF nº
Residente e domiciliado em:

_____ (local e data) _____

(assinatura, devidamente identificada)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13¹ do Supremo Tribunal Federal (STF), Eu, _____, DECLARO, a Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme também o disposto no Decreto n.º 7.203 de 04 de junho de 2010, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

RAZÃO SOCIAL:

A SÚMULA VINCULANTE N.º 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ¹ - "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CNPJ:

NOME FANTASIA:

SIGNATÁRIO (S):

CPF:

() Não tenho parentesco na Companhia;

() Tenho parentesco na Companhia (citar nomes):

NOME PARENTE NA CONAB	TIPO DE PARENTESCO	CARGO/FUNÇÃO

DECLARO serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal, comprometendo-me a fazer imediata comunicação à Secretaria de Administração de qualquer alteração que nelas venha a ocorrer.

Brasília-DF, ____/____/____

DECLARANTE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS

Eu, **[inserir nome do representante legal]**, responsável legal da **[inserir nome da empresa]**, inscrito sob o CPF nº _____, declaro que a empresa que represento não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Artigo 299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura do
Representante Legal da Empresa

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante autos do **Processo Conab nº 21200.008270/2024-68**, ouvida à **Procuradoria Geral – PROGE**, via **PARECER PROGE/GELIC SEI CS Nº 191/2024 39331164**, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo nos arts. 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab e, alterações posteriores, referente ao Contrato de Credenciamento destinado à pessoa jurídica com razão social denominada _____, visando a contratação de Serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), Decreto 10.854/2021, Decreto 11.678/2023, Portaria nº 1.707/2024, Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab pelo período de 5 (cinco) anos, condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes, para atender demanda da Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho – GEBEM, área responsável pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.** À consideração do Senhor Diretor de Gestão de Pessoas da Conab, para, se de acordo, **RATIFICAR** a presente declaração.

RAFAEL DE ALMEIDA DORNELAS CÂMARA
Superintendência de Relações do Trabalho (Suret)
Superintendente

RATIFICAÇÃO

Nos termos do **Art.432 do RLC da Conab**, e alterações posteriores, **RATIFICO** a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** _____ apresentada pelo (a) Senhor(a) _____ no sentido de contratar a pessoa jurídica, com razão social denominada _____, **CNPJ** _____, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Cidade – UF, de de

Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor Executivo

ANEXO VII - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2025 – CONAB/DF EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), Decreto 10.854/2021, Decreto 11.678/2023, Portaria nº 1.707/2024, Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal com em Brasília, instituída por meio da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, localizada à SGAS Quadra 901, Conjunto “A” Edifício CONAB, Térreo, Asa Sul, CEP: 70390-010, Brasília-DF, torna público para ciência dos interessados que iniciará, a partir da publicação deste, Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição com fundamento na Lei nº 6.321/1976, Decreto 10.854/2021, Decreto 11.678/2023, Portaria nº 1.707/2024, Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

O credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, observados os pré-requisitos constantes do referido Edital que se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Conab: www.conab.gov.br.

O credenciamento somente se efetivará após análise favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Diretor

Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Cidade-UF, ___/_____/_____.

A (O) NOME DO ESTABELECIMENTO, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 01/2025 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à CONAB qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o CONTRATANTE.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

**Representante Legal da Contratada
Empresa**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CARTA/GEBEM Nº

Brasília-DF, de 2025.

Ao (À) Senhor(a) XXXXXXXXX

Responsável Legal do (nome do estabelecimento)

Endereço

CEP: _____/DF

Declaramos para os devidos fins que a (o) _____, CNPJ _____, atendeu aos requisitos

exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), Decreto 10.854/2021, Decreto 11.678/2023, Portaria nº 1.707/2024, Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, publicado por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

A presente Declaração de Habilitação para o Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação. Atenciosamente,

CARLOS GOMES

Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho
TNS - Analista de Recursos Humanos

ROMULO LACERDA FONSECA

Gerência de Benefícios Segurança e Medicina do Trabalho (Gebem) Gerente

RAFAEL DE ALMEIDA DORNELAS CÂMARA

Superintendência de Relações do Trabalho (Suret)
Superintendente

**ANEXO X - QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS POR UNIDADE DA
FEDERAÇÃO / ESTADO / CIDADE**

Quantidade Mínima de Estabelecimentos por Unidade da Federação / Estado / Cidade (AUXILIO ALIMENTAÇÃO)		
UF	CIDADE	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS
AC	CRUZEIRO DO SUL	2
AC	RIO BRANCO	26
AC	TARAUACA	5
AC	PLACIDO DE CASTRO	2
AL	LAGOA DA CANOA	1
AL	PENEDO	8
AL	MACEIO	134
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	7
AL	RIO LARGO	1
AL	PARIPUEIRA	1
AL	ARAPIRACA	16
AL	VICOSA	16
AL	CAJUEIRO	3
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	6
AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	1
AL	BOCA DA MATA	2
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	1
AL	MARECHAL DEODORO	4
AL	SATUBA	1
AL	BATALHA	1
AL	GIRAU DO PONCIANO	1
AL	MAJOR ISIDORO	2
AL	ATALAIA	1
AL	MARIBONDO	1
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	1
AL	PORTO DE PEDRAS	1
AL	SANTANA DO IPANEMA	3
AL	UNIAO DOS PALMARES	4
AL	CORURIBE	1
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	1
AL	MARAGOGI	2
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	1
AL	CAPELA	1
AM	MANAUS	293
AM	HUMAITA	4
AM	RIO PRETO DA EVA	5
AM	TABATINGA	2
AM	TEFE	2
AM	MANACAPURU	2
AM	BENJAMIN CONSTANT	1
AM	ITACOATIARA	1
AM	ITAMARATI	1
AM	EIRUNEPE	4

AM	PARINTINS	1
AM	NHAMUNDA	5
AP	MACAPA	47
AP	SANTANA	4
BA	FEIRA DE SANTANA	51
BA	SALVADOR	507
BA	SIMOES FILHO	8
BA	JEQUIE	10
BA	LAURO DE FREITAS	53
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	3
BA	CRUZ DAS ALMAS	17
BA	CAMACARI	29
BA	ITABUNA	19
BA	CORIBE	1
BA	IRECE	25
BA	GUANAMBI	5
BA	JUAZEIRO	6
BA	ALAGOINHAS	35
BA	NAZARE	1
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	3
BA	SAO FELIX	1
BA	RIBEIRA DO POMBAL	20
BA	VITORIA DA CONQUISTA	7
BA	URUCUCA	7
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	8
BA	ILHEUS	29
BA	SERRA DO RAMALHO	2
BA	PORTO SEGURO	14
BA	BARREIRAS	22
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	1
BA	IBICUI	1
BA	NOVA VICOSA	3
BA	ITABERABA	10
BA	INHAMBUPE	5
BA	BONITO	2
BA	ITAPARICA	1
BA	SEABRA	8
BA	MURITIBA	3
BA	BOM JESUS DA LAPA	9
BA	VERA CRUZ	10
BA	MUCUGE	1
BA	IPIRA	5
BA	BURITIRAMA	2
BA	DIAS D'AVILA	1
BA	CARINHANHA	1
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	1
BA	SERRINHA	1
BA	ITACARE	2
BA	ITAJUIPE	10

BA	MATA DE SAO JOAO	8
BA	IBOTIRAMA	1
BA	LAPAO	3
BA	TANHACU	2
BA	SAO DESIDERIO	5
BA	JACOBINA	3
BA	PAULO AFONSO	1
BA	SANTA BARBARA	1
BA	CORACAO DE MARIA	1
BA	SANTO AMARO	4
BA	CACHOEIRA	7
BA	GANDU	1
BA	SANTA CRUZ CABRALIA	1
BA	XIQUE XIQUE	1
BA	MADRE DE DEUS	4
BA	AGUA FRIA	1
BA	MUCURI	1
BA	CANAPOLIS	1
BA	TANQUE NOVO	1
BA	POJUCA	2
BA	RIO REAL	1
BA	JABORANDI	2
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	1
BA	CANAVIEIRAS	1
BA	LAJEDINHO	1
BA	ANAGE	1
BA	ITAMARAJU	1
BA	IPECAETA	1
BA	SANTO ESTEVAO	1
BA	SAO FELIX DO CORIBE	6
BA	IRARA	2
BA	CORRENTINA	1
CE	FORTALEZA	490
CE	CRATEUS	12
CE	TIANGUA	15
CE	RUSSAS	13
CE	ACARAU	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	22
CE	CAUCAIA	37
CE	EUSEBIO	12
CE	MARACANAU	32
CE	ITAITINGA	3
CE	SAO LUIS DO CURU	1
CE	ICO	3
CE	IGUATU	13
CE	PACATUBA	9
CE	PARACURU	6
CE	IPU	2
CE	BEBERIBE	4

CE	MARANGUAPE	14
CE	ARACATI	3
CE	ITAPIPOCA	3
CE	QUIXERAMOBIM	7
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	1
CE	MULUNGU	2
CE	ACOPIARA	2
CE	MISSAO VELHA	4
CE	LIMOEIRO DO NORTE	10
CE	SOBRAL	13
CE	SOLONOPOLE	2
CE	AQUIRAZ	9
CE	CRATO	8
CE	CAMOCIM	4
CE	AMONTADA	1
CE	URUBURETAMA	2
CE	CANINDE	3
CE	ACARAPE	2
CE	PENTECOSTE	3
CE	NOVA RUSSAS	1
CE	JUCAS	1
CE	FRECHEIRINHA	1
CE	QUIXADA	11
CE	ABAIARA	1
CE	CARIDADE	3
CE	PACOTI	1
CE	UBAJARA	1
CE	PACAJUS	1
CE	BREJO SANTO	6
CE	JAGUARETAMA	1
CE	BATURITE	4
CE	JAGUARIBE	2
CE	PINDORETAMA	6
CE	SENADOR POMPEU	3
CE	BARREIRA	2
CE	HORIZONTE	1
CE	ITAPAJE	1
CE	FORTIM	1
CE	ICAPUI	1
DF	RECANTO DAS EMAS	2
DF	BRASILIA	1601
DF	GAMA	4
DF	SOBRADINHO	8
DF	PARANOIA	1
DF	CEILANDIA	7
DF	SAO SEBASTIAO	5
DF	RIACHO FUNDO	2
DF	TAGUATINGA	14
DF	CANDANGOLANDIA	1

DF	SAMAMBAIA	4
DF	GUARA	6
DF	LAGO NORTE	1
DF	NUCLEO BANDEIRANTE	1
DF	BRAZILANDIA	1
DF	LAGO SUL	1
ES	VITORIA	154
ES	COLATINA	28
ES	CARIACICA	55
ES	SERRA	110
ES	VIANA	10
ES	FUNDAO	6
ES	VILA VELHA	93
ES	SANTA TERESA	4
ES	ANCHIETA	10
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	2
ES	ATILIO VIVACQUA	2
ES	PIUMA	7
ES	SAO MATEUS	16
ES	DORES DO RIO PRETO	3
ES	MUQUI	1
ES	LINHARES	13
ES	CONCEICAO DA BARRA	8
ES	ARACRUZ	11
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	10
ES	APIACA	3
ES	GUARAPARI	19
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	5
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	1
ES	MARILANDIA	1
ES	MARATAIZES	9
ES	ITAPEMIRIM	4
ES	RIO BANANAL	3
ES	CASTELO	2
ES	GUACUI	2
ES	IUNA	1
ES	ALEGRE	1
ES	SANTA LEOPOLDINA	1
ES	DOMINGOS MARTINS	2
ES	MARECHAL FLORIANO	2
ES	JERONIMO MONTEIRO	1
ES	JOAO NEIVA	6
ES	BOM JESUS DO NORTE	1
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	1
ES	IRUPI	1
GO	GOIANIA	456
GO	CALDAS NOVAS	48
GO	VALPARAISO DE GOIAS	84
GO	ANAPOLIS	86

GO	SENADOR CANEDO	34
GO	ARAGOIANIA	5
GO	INDIARA	3
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	40
GO	NIQUELANDIA	5
GO	GOIANESIA	5
GO	LUZIANIA	30
GO	BONFINOPOLIS	7
GO	JATAI	15
GO	RIANAPOLIS	7
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	14
GO	CIDADE OCIDENTAL	25
GO	JARAGUA	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	75
GO	PONTALINA	8
GO	ITAUCU	2
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	20
GO	PORTEIRAO	3
GO	FORMOSA	32
GO	ARAGARCAS	4
GO	PIRES DO RIO	7
GO	RIO VERDE	61
GO	SILVANIA	1
GO	NOVO GAMA	24
GO	GOIANIRA	13
GO	CARMO DO RIO VERDE	2
GO	MINEIROS	6
GO	BRITANIA	4
GO	PIRACANJUBA	7
GO	URUACU	6
GO	INHUMAS	8
GO	CALDAZINHA	1
GO	CATALAO	7
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	14
GO	HIDROLANDIA	2
GO	TRINDADE	11
GO	MORRINHOS	18
GO	EDEIA	6
GO	GOIAS	4
GO	RUBIATABA	2
GO	COCALZINHO DE GOIAS	4
GO	AMERICANO DO BRASIL	1
GO	HEITORAI	1
GO	ALEXANIA	6
GO	PLANALTINA	14
GO	PIRENOPOLIS	6
GO	CAMPOS BELOS	2
GO	ANICUNS	4
GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	3

GO	PARAUNA	8
GO	ITUMBIARA	19
GO	GOIATUBA	3
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	1
GO	MAIRIPOTABA	2
GO	BELA VISTA DE GOIAS	6
GO	CACHOEIRA DOURADA	2
GO	ABADIA DE GOIAS	1
GO	RIALMA	3
GO	NOVA VENEZA	3
GO	JUSSARA	3
GO	ARUANA	4
GO	PETROLINA DE GOIAS	3
GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	5
GO	CEZARINA	1
GO	NEROPOLIS	12
GO	CRISTALINA	10
GO	POSSE	1
GO	EDEALINA	1
GO	CROMINIA	1
GO	ITAPURANGA	11
GO	ITABERAI	6
GO	INACIOLANDIA	2
GO	PLANALTINA DE GOIAS	2
GO	CRIXAS	7
GO	QUIRINOPOLIS	2
GO	GUAPO	1
GO	AURILANDIA	2
GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	2
GO	RIO QUENTE	2
GO	MARA ROSA	1
GO	CORUMBAIBA	1
GO	GOIANAPOLIS	1
GO	ABADIANIA	5
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	6
GO	IPAMERI	5
GO	TURVELANDIA	1
GO	ARACU	2
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	1
GO	SAO DOMINGOS	4
GO	CERES	3
GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	1
GO	CABECEIRAS	1
GO	PADRE BERNARDO	2
GO	PALMINOPOLIS	1
GO	NOVO BRASIL	2
GO	URUANA	1
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	2
GO	JANDAIA	1

GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	1
GO	IPORA	2
GO	PIRANCANJUBA	1
GO	DAMIANOPOLIS	2
GO	SAO JOAO D ALIANCA	1
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	1
GO	FIRMINOPOLIS	1
GO	CAMPINORTE	1
MA	SAO LUIS	135
MA	IMPERATRIZ	12
MA	PINHEIRO	3
MA	VARGEM GRANDE	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	20
MA	MIRADOR	1
MA	CAXIAS	9
MA	CODO	5
MA	RAPOSA	1
MA	CHAPADINHA	7
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	1
MA	BARRA DO CORDA	3
MA	ACAILANDIA	2
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	1
MA	PEDREIRAS	2
MA	PRESIDENTE DUTRA	2
MA	BARREIRINHAS	1
MA	SANTA INES	3
MA	GRAJAU	3
MA	PACO DO LUMIAR	7
MA	TIMON	14
MA	ZE DOCA	1
MA	BACABAL	1
MA	GODOFREDO VIANA	1
MA	MIRANDA DO NORTE	1
MA	ITINGA DO MARANHAO	1
MA	ESTREITO	3
MA	BALSAS	2
MA	SAO BERNARDO	1
MA	SAO JOAO DOS PATOS	2
MA	COROATA	2
MA	GOVERNADOR ARCHER	1
MA	MARACACUME	2
MA	BEQUIMAO	2
MA	ITAPECURU MIRIM	1
MA	URBANO SANTOS	1
MA	ROSARIO	2
MA	PINDARE MIRIM	2
MA	SITIO NOVO	1
MA	CAROLINA	1
MA	CURURUPU	1

MA	SANTA HELENA	1
MG	BELO HORIZONTE	738
MG	CONTAGEM	211
MG	DORES DO INDAIA	6
MG	CAMPESTRE	3
MG	UBERLANDIA	138
MG	CARMO DO PARANAIBA	2
MG	JUIZ DE FORA	79
MG	BAMBUI	2
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	37
MG	UBERABA	91
MG	MANHUMIRIM	1
MG	DIVINOPOLIS	2
MG	PARAOPEBA	7
MG	RECREIO	1
MG	JANUARIA	14
MG	PIEDADE DOS GERAIS	2
MG	MIRAI	1
MG	CARATINGA	11
MG	PEDRO LEOPOLDO	2
MG	TRES CORACOES	20
MG	RIO PARANAIBA	1
MG	RIBEIRAO VERMELHO	1
MG	DIAMANTINA	1
MG	MONTES CLAROS	65
MG	SETE LAGOAS	20
MG	VARGINHA	22
MG	LAGOA SANTA	18
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	18
MG	JOAO PINHEIRO	10
MG	MARIANA	3
MG	TUPACIGUARA	3
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	2
MG	TRES MARIAS	17
MG	ESMERALDAS	19
MG	PATOS DE MINAS	5
MG	ALEM PARAIBA	4
MG	IGARAPE	1
MG	JANAUBA	5
MG	LAVRAS	8
MG	IPATINGA	5
MG	MONTALVANIA	3
MG	PARA DE MINAS	9
MG	BOM SUCESSO	2
MG	VESPASIANO	13
MG	FLORESTAL	2
MG	UNAI	9
MG	BETIM	45
MG	ITAGUARA	3

MG	RESPLENDOR	4
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	4
MG	SALINAS	6
MG	BARBACENA	5
MG	SANTA VITORIA	2
MG	NOVA LIMA	10
MG	JUATUBA	7
MG	SARZEDO	5
MG	BOA ESPERANCA	2
MG	ARAXA	4
MG	ITAUNA	10
MG	SANTA LUZIA	14
MG	BURITIS	11
MG	ALFENAS	1
MG	PASSOS	2
MG	MATEUS LEME	7
MG	PARACATU	8
MG	GUANHAES	5
MG	GOVERNADOR VALADARES	11
MG	PECANHA	1
MG	CURVELO	17
MG	PARAGUACU	3
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	1
MG	MANHUACU	2
MG	CENTRALINA	1
MG	ARAGUARI	14
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	1
MG	CAMPOS ALTOS	5
MG	LAGOA DA PRATA	7
MG	LIMA DUARTE	1
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	28
MG	POCOS DE CALDAS	2
MG	TEOFILO OTONI	28
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	1
MG	CARANDAI	2
MG	JABOTICATUBAS	2
MG	SABARA	10
MG	CORINTO	10
MG	MONTE CARMELO	1
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	4
MG	PIRAPORA	4
MG	SAO FRANCISCO	1
MG	JOAO MONLEVADE	2
MG	ITUIUTABA	2
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	1
MG	POUSO ALEGRE	2
MG	NANUQUE	1
MG	CHALE	1
MG	SAO LOURENCO	7

MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	1
MG	IBIA	3
MG	CAPITOLIO	2
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	2
MG	ITAJUBA	9
MG	IBIRITE	3
MG	PASSA QUATRO	6
MG	MACHADO	1
MG	JEQUITIBA	1
MG	BRUMADINHO	1
MG	DOM SILVERIO	1
MG	BRASILIA DE MINAS	2
MG	PERDOES	9
MG	NOVA SERRANA	1
MG	RIO VERMELHO	1
MG	CAPINOPOLIS	1
MG	BOM DESPACHO	1
MG	CAMPO BELO	2
MG	COROMANDEL	2
MG	MORRO DO PILAR	2
MG	UBA	3
MG	ITAMBACURI	1
MG	GUAXUPE	1
MG	CONGONHAS DO NORTE	7
MG	RODEIRO	1
MG	MATIAS BARBOSA	2
MG	BARAO DE COCAIS	5
MG	AIMORES	1
MG	SAO GONCALO DO PARA	2
MG	PIRANGA	1
MG	SANTANA DO RIACHO	2
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	2
MG	OURO PRETO	2
MG	SANTANA DO JACARE	1
MG	ITANHANDU	1
MG	ESPERA FELIZ	2
MG	ANDRADAS	1
MG	OLIVEIRA	1
MG	MALACACHETA	1
MG	GUIMARANIA	2
MG	NAQUE	1
MG	CAMANDUCAIA	1
MG	CONGONHAS	1
MG	MIRABELA	3
MG	ARAPORA	1
MG	CARMO DE MINAS	3
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	1
MG	SARDOA	1
MG	BICAS	1

MG	SERRO	2
MG	VIRGINIA	1
MG	TIRADENTES	1
MG	AREADO	1
MG	LAGAMAR	1
MG	NOVA PONTE	1
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	1
MG	SAO JOAO DEL REI	1
MG	BOTELHOS	1
MG	CAMPANHA	1
MG	PIEDADE DE CARATINGA	1
MG	CAMPO DO MEIO	1
MG	CENTRO	1
MG	CAMBUI	1
MG	LUZ	1
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	4
MS	DOURADOS	32
MS	CAMPO GRANDE	207
MS	AMAMBAI	1
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	9
MS	MARACAJU	8
MS	TRES LAGOAS	10
MS	AGUA CLARA	1
MS	NOVA ACLVORADA DO SUL	1
MS	CASSILANDIA	7
MS	APARECIDA DO TABOADO	2
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1
MS	JARDIM	1
MS	MIRANDA	1
MS	COSTA RICA	1
MS	PONTA PORA	2
MS	NOVA ANDRADINA	1
MS	CAARAPO	2
MS	CARACOL	1
MS	JARAGUARI	1
MS	SIDROLANDIA	6
MS	AQUIDAUANA	1
MS	BODOQUENA	2
MS	RIO NEGRO	1
MS	RIBAS DO RIO PARDO	1
MS	ROCHEDO	1
MS	TERENOS	1
MT	CUIABA	201
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	5
MT	SINOP	7
MT	VARZEA GRANDE	43
MT	SORRISO	15
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	8
MT	MIRASSOL D OESTE	2

MT	ARIPUANA	1
MT	RONDONOPOLIS	40
MT	TANGARA DA SERRA	3
MT	ALTA FLORESTA	3
MT	ROSARIO OESTE	3
MT	JUINA	1
MT	LUCAS DO RIO VERDE	4
MT	BARRA DO GARCAS	23
MT	AGUA BOA	1
MT	CACERES	11
MT	CASTANHEIRA	1
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	1
MT	POCONE	3
MT	NOVA MUTUM	5
MT	SAPEZAL	1
MT	NOVA UBIRATA	1
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	1
MT	NOVA BANDEIRANTES	1
MT	CAMPINAPOLIS	2
MT	ALTO ARAGUAIA	1
MT	CANARANA	1
MT	JUSCIMEIRA	1
MT	PEDRA PRETA	1
MT	NOVA OLIMPIA	1
MT	PRIMAVERA DO LESTE	3
MT	DIAMANTINO	1
MT	DOM AQUINO	2
PA	BELEM	144
PA	MARITUBA	4
PA	TUCURUI	11
PA	MARABA	9
PA	ALTAMIRA	16
PA	REDENCAO	4
PA	MOJU	4
PA	ANANINDEUA	40
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	10
PA	CASTANHAL	4
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	1
PA	BREVES	1
PA	ABAETETUBA	1
PA	PARAGOMINAS	2
PA	COLARES	2
PA	SANTAREM	2
PA	ITAITUBA	3
PA	DOM ELISEU	4
PA	SALINOPOLIS	4
PA	IGARAPE-ACU	1
PA	MEDICILANDIA	1
PA	PORTEL	1

PA	CAPITAO POCO	3
PA	BELTERRA	1
PA	SANTA MARIA DO PARA	1
PA	TAILANDIA	1
PA	IRITUIA	1
PA	ULIANOPOLIS	1
PA	OBIDOS	1
PA	IPIXUNA DO PARA	1
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	1
PB	CAJAZEIRAS	11
PB	PEDRAS DE FOGO	1
PB	SANTA RITA	7
PB	SOUSA	16
PB	CAMPINA GRANDE	61
PB	SAPE	1
PB	PATOS	13
PB	JOAO PESSOA	153
PB	BAIA DA TRAICAO	1
PB	SUME	4
PB	PIANCO	1
PB	ARARA	1
PB	SOLANEA	5
PB	LAGOA SECA	4
PB	POMBAL	8
PB	GUARABIRA	12
PB	POCINHOS	1
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	1
PB	BAYEUX	11
PB	BOQUEIRAO	1
PB	CABEDELO	12
PB	PITIMBU	1
PB	MAMANGUAPE	1
PB	SERRA BRANCA	1
PB	PIRPIRITUBA	1
PB	SAO BENTO	3
PB	JUAZEIRINHO	2
PB	MONTEIRO	4
PB	CATOLE DO ROCHA	1
PB	AREIA	4
PB	BANANEIRAS	2
PB	PICUI	1
PB	INGA	1
PB	ALAGOA GRANDE	1
PB	QUEIMADAS	2
PB	CONDE	1
PB	AGUA BRANCA	1
PB	ITAPORANGA	1
PB	LUCENA	2
PB	PUXINANA	2

PB	MARIZOPOLIS	1
PE	ABREU E LIMA	13
PE	RECIFE	417
PE	IGARASSU	11
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	16
PE	IPOJUCA	13
PE	CARPINA	5
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	6
PE	OLINDA	75
PE	VERTENTES	2
PE	PETROLINA	24
PE	GARANHUNS	9
PE	PAULISTA	76
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	124
PE	MORENO	11
PE	CAMARAGIBE	25
PE	ARACOIABA	4
PE	PRIMAVERA	3
PE	BARREIROS	8
PE	BELO JARDIM	4
PE	SAO LOURENCO DA MATA	15
PE	SERRA TALHADA	7
PE	ARCOVERDE	14
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	3
PE	CARUARU	17
PE	GRAVATA	19
PE	SURUBIM	8
PE	SIRINHAEM	5
PE	FERREIROS	1
PE	ILHA DE ITAMARACA	5
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2
PE	CONDADO	5
PE	TIMBAUBA	8
PE	BEZERROS	10
PE	TACAIMBO	1
PE	RIBEIRAO	5
PE	SERTANIA	1
PE	CANHOTINHO	3
PE	GOIANA	4
PE	PAUDALHO	1
PE	POMBOS	5
PE	ITAPISSUMA	1
PE	LAGOA DO ITAENGA	4
PE	LAGOA GRANDE	1
PE	PESQUEIRA	1
PE	SANTO AGOSTINHO	1
PE	FEIRA NOVA	1
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	1
PE	TACARATU	1

PE	ESCADA	1
PE	TAMANDARE	4
PE	MACAPARANA	1
PE	SAO JOSE DO EGITO	2
PE	LAGOA DO CARRO	1
PE	BOM CONSELHO	2
PE	NAZARE DA MATA	1
PE	LAJEDO	2
PE	BARRA DE GUABIRABA	1
PI	TERESINA	194
PI	PARNAIBA	18
PI	JOSE DE FREITAS	5
PI	PICOS	12
PI	FLORIANO	10
PI	PORTO	1
PI	BOM JESUS	3
PI	NAZARIA	1
PI	CAMPO MAIOR	8
PI	PIRACURUCA	3
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	4
PI	CAPITAO DE CAMPOS	1
PI	ARRAIAL	1
PI	PIRIPIRI	7
PI	MARCOS PARENTE	1
PI	ALTOS	3
PI	LUIS CORREIA	2
PI	REGENERACAO	5
PI	BURITI DOS LOPES	1
PR	CURITIBA	301
PR	COLOMBO	18
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	30
PR	CAMBE	23
PR	ARAPONGAS	17
PR	PATO BRANCO	2
PR	CAFELANDIA	2
PR	CAMPO MAGRO	1
PR	PINHAIS	13
PR	GUARAPUAVA	4
PR	MARINGA	16
PR	CASCAVEL	20
PR	PONTAL DO PARANA	7
PR	NOVA LARANJEIRAS	1
PR	APUCARANA	7
PR	ROLANDIA	9
PR	LONDRINA	23
PR	INACIO MARTINS	1
PR	FOZ DO IGUACU	17
PR	PALMEIRA	6
PR	PONTA GROSSA	55

PR	RIO BRANCO DO SUL	1
PR	CAMPO DO TENENTE	1
PR	IBIPORA	6
PR	SAO JOAO DO IVAI	1
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	5
PR	MATINHOS	3
PR	PARANAGUA	17
PR	CAMPO MOURAO	2
PR	SANTA MARIANA	1
PR	ARAUCARIA	8
PR	CIANORTE	6
PR	CORBELIA	1
PR	JANDAIA DO SUL	1
PR	FERNANDES PINHEIRO	1
PR	ARAPOTI	1
PR	QUATRO BARRAS	2
PR	GUARATUBA	6
PR	FRANCISCO BELTRAO	1
PR	NOVA ESPERANCA	6
PR	BELA VISTA DO PARAISO	1
PR	PITANGUEIRAS	1
PR	IBAITI	1
PR	CARAMBEI	2
PR	MAUA DA SERRA	1
PR	GOIOERE	1
PR	UMUARAMA	2
PR	IRATI	6
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	2
PR	CAPANEMA	3
PR	GUARACI	2
PR	UNIAO DA VITORIA	4
PR	ANTONIO OLINTO	1
PR	ALTO PARANA	1
PR	PRUDENTOPOLIS	3
PR	MORRETES	1
PR	PAICANDU	1
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	1
PR	CONGONHINHAS	2
PR	ALVORADA DO SUL	2
PR	MUNHOZ DE MELO	1
PR	JAGUAPITA	1
RJ	RIO DE JANEIRO	694
RJ	MAGE	25
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	92
RJ	ANGRA DOS REIS	6
RJ	PARATY	2
RJ	DUQUE DE CAXIAS	44
RJ	ARARUAMA	6
RJ	SAO GONCALO	27

RJ	ITAPERUNA	6
RJ	MIGUEL PEREIRA	5
RJ	RESENDE	13
RJ	QUEIMADOS	16
RJ	NITEROI	67
RJ	SAQUAREMA	11
RJ	PETROPOLIS	30
RJ	VOLTA REDONDA	2
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	6
RJ	SAO JOAO DA BARRA	8
RJ	ITABORAI	7
RJ	RIO DAS OSTRAS	6
RJ	BELFORD ROXO	24
RJ	ARMACAO DE BUZIOS	3
RJ	NATIVIDADE	1
RJ	MACAE	74
RJ	NOVA IGUACU	43
RJ	CABO FRIO	34
RJ	PATY DO ALFERES	3
RJ	MARICA	26
RJ	NOVA FRIBURGO	9
RJ	ITAGUAI	1
RJ	VARRE-SAI	3
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	4
RJ	TERESOPOLIS	17
RJ	SILVA JARDIM	1
RJ	VASSOURAS	5
RJ	SAO JOAO DE MERITI	19
RJ	MESQUITA	9
RJ	MANGARATIBA	4
RJ	MIRACEMA	2
RJ	BARRA DO PIRAI	4
RJ	NILOPOLIS	28
RJ	SAPUCAIA	2
RJ	JAPERI	8
RJ	CONCEICAO DE MACABU	1
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	3
RJ	PARATI	1
RJ	CAMPOS DOS GOITACAZES	2
RJ	SEROPEDICA	1
RJ	RIO BONITO	1
RJ	SANTA MARIA MADALENA	1
RJ	TRES RIOS	1
RJ	SAO FIDELIS	1
RJ	PARACAMBI	2
RJ	ARRAIAL DO CABO	2
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	3
RJ	SANTO AMARO DE CAMPOS	1
RN	MOSSORO	32

RN	PATU	2
RN	NATAL	116
RN	CURRAIS NOVOS	3
RN	ANGICOS	1
RN	EXTREMOZ	2
RN	ASSU	5
RN	PARNAMIRIM	31
RN	APODI	5
RN	CAICO	9
RN	FRUTUOSO GOMES	1
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	1
RN	GOIANINHA	1
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	9
RN	TANGARA	1
RN	PAU DOS FERROS	5
RN	ACU	3
RN	MONTE ALEGRE	1
RN	TIBAU DO SUL	1
RN	CEARA-MIRIM	4
RN	LAGOA NOVA	3
RN	CRUZETA	1
RN	GUAMARE	2
RN	ALTO DO RODRIGUES	2
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	1
RN	UMARIZAL	3
RN	PARELHAS	1
RN	MACAU	7
RN	SAO PAULO DO POTENGI	1
RN	MACAIBA	1
RN	POCO BRANCO	1
RN	CEARA MIRIM	2
RN	SANTA CRUZ	1
RN	SAO MIGUEL	4
RN	PENDENCIAS	1
RO	PORTO VELHO	104
RO	CACOAL	12
RO	MACHADINHO D'OESTE	2
RO	GUAJARA MIRIM	2
RO	JARU	1
RO	JI PARANA	2
RO	ITAPUA DO OESTE	1
RO	ARIQUEMES	1
RO	OURO PRETO DO OESTE	1
RO	CANDEIAS DO JAMARI	2
RO	ROLIM DE MOURA	1
RR	BOA VISTA	76
RR	RORAINOPOLIS	1
RS	CANOAS	61
RS	PORTO ALEGRE	183

RS	SANTIAGO	7
RS	GRAMADO	6
RS	SANTA MARIA	29
RS	SANTA ROSA	3
RS	GRAVATAI	24
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	1
RS	IMBE	8
RS	ESPUMOSO	1
RS	BALNEARIO PINHAL	3
RS	ARROIO DOS RATOS	3
RS	CACIQUE DOBLE	4
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	10
RS	RIO GRANDE	13
RS	VIAMAO	29
RS	PASSO FUNDO	4
RS	SAO BORJA	10
RS	ARROIO DO MEIO	1
RS	MOSTARDAS	2
RS	SAO LOURENCO DO SUL	7
RS	TERRA DE AREIA	3
RS	CAPAO DA CANOA	10
RS	SAO PEDRO DO SUL	2
RS	CRUZ ALTA	8
RS	CACHOEIRINHA	30
RS	TRAMANDAI	12
RS	ALVORADA	9
RS	SARANDI	6
RS	FREDERICO WESTPHALEN	5
RS	SAO JOSE DO NORTE	1
RS	FARROUPILHA	2
RS	SAO LEOPOLDO	3
RS	SAO GABRIEL	1
RS	PELOTAS	20
RS	SANTO AUGUSTO	1
RS	PANAMBI	1
RS	SANTA CRUZ DO SUL	6
RS	NOVO HAMBURGO	2
RS	PORTAO	2
RS	CHUI	1
RS	ALEGRETE	2
RS	CAPAO DO LEAO	1
RS	OSORIO	8
RS	TUPANDI	2
RS	IJUI	2
RS	GETULIO VARGAS	1
RS	ERECHIM	8
RS	MARCELINO RAMOS	1
RS	CARAZINHO	2
RS	TORRES	4

RS	VILA FLORES	1
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	1
RS	ESTEIO	5
RS	CANELA	2
RS	TUPANCI DO SUL	1
RS	SAPUCAIA DO SUL	1
RS	CAXIAS DO SUL	1
RS	SANTO ANGELO	1
RS	SAO JOSE DO OURO	1
RS	TAQUARI	1
RS	NOVA ARACA	1
RS	CIDREIRA	3
RS	CAPIVARI DO SUL	1
RS	SOLEDADE	5
RS	BOM PRINCIPIO	1
RS	ARROIO DO SAL	1
RS	MONTENEGRO	1
RS	NONOAI	3
RS	XANGRI LA	2
RS	CAICARA	2
RS	XANGRI-LA	4
RS	MARAU	4
RS	TAQUARA	1
RS	GARIBALDI	2
RS	ILOPOLIS	2
RS	IVOTI	1
RS	JULIO DE CASTILHOS	1
SC	FLORIANOPOLIS	99
SC	BLUMENAU	5
SC	INDAIAL	5
SC	CHAPECO	23
SC	PALHOCA	38
SC	SAO JOSE	71
SC	BRUSQUE	2
SC	BALNEARIO CAMBORIU	13
SC	IMBITUBA	7
SC	CANOINHAS	3
SC	JACINTO MACHADO	2
SC	JOACABA	3
SC	ANTONIO CARLOS	1
SC	CAMPOS NOVOS	1
SC	GASPAR	3
SC	BALNEARIO DE PICARRAS	3
SC	HERVAL D OESTE	2
SC	PASSO DE TORRES	2
SC	CRICIUMA	2
SC	ITAJAI	7
SC	GAROPABA	5
SC	JOINVILLE	3

SC	COCAL DO SUL	1
SC	ITAPEMA	11
SC	HERVAL D'OESTE	2
SC	BALNEARIO ARROIO DO	1
SC	ALFREDO WAGNER	1
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	2
SC	BIGUACU	9
SC	PORTO BELO	8
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	4
SC	TUBARAO	4
SC	CAIBI	1
SC	PIRATUBA	1
SC	BOMBINHAS	7
SC	CAPINZAL	1
SC	BALNEARIO GAIVOTA	5
SC	CACADOR	2
SC	TIJUCAS	2
SC	LAGES	3
SC	BARRA VELHA	1
SC	BALNEARIO PICARRAS	1
SC	ILHOTA	3
SC	BALNEARIO RINCAO	3
SC	VIDEIRA	2
SC	SAO JOAO BATISTA	1
SC	ITUPORANGA	1
SC	ITAPOA	1
SC	NAVEGANTES	2
SC	ROMELANDIA	1
SC	ORLEANS	1
SC	PENHA	2
SC	TURVO	3
SC	ARARANGUA	2
SC	SOMBRIO	3
SC	PAPANDUVA	1
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	1
SC	PINHALZINHO	1
SC	POMERODE	2
SC	CORONEL FREITAS	2
SE	ARACAJU	96
SE	ITABAIANA	12
SE	SAO CRISTOVAO	5
SE	LAGARTO	6
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	2
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	9
SE	RIBEIROPOLIS	1
SE	BARRA DOS COQUEIROS	2
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOC	1
SE	ROSARIO DO CATETE	1

SE	MARUIM	2
SP	PIRACICABA	22
SP	SAO PAULO	489
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	27
SP	GUARULHOS	36
SP	SANTOS	14
SP	SANTO ANDRE	11
SP	FRANCO DA ROCHA	2
SP	MAUA	1
SP	BAURU	15
SP	PRAIA GRANDE	3
SP	RIBEIRAO PRETO	30
SP	PIRASSUNUNGA	2
SP	CAMPINAS	66
SP	SAO VICENTE	4
SP	SAO CAETANO DO SUL	13
SP	DIADEMA	2
SP	JUNQUEIROPOLIS	1
SP	OSASCO	16
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	41
SP	IBIRAREMA	4
SP	MARILIA	18
SP	OURINHOS	7
SP	CARAGUATATUBA	13
SP	ARARAQUARA	20
SP	ARACATUBA	10
SP	GARCA	10
SP	APARECIDA	2
SP	TABOAO DA SERRA	11
SP	PIRAJU	8
SP	LIMEIRA	1
SP	ITAPECERICA DA SERRA	4
SP	CAMPOS DO JORDAO	3
SP	SAO PEDRO DO TURVO	3
SP	BARUERI	6
SP	UBATUBA	14
SP	JUNDIAI	11
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2
SP	GUARUJA	4
SP	VINHEDO	10
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	22
SP	PENAPOLIS	11
SP	MOGI GUACU	1
SP	PINDAMONHANGABA	2
SP	HOLAMBRA	1
SP	ILHA COMPRIDA	2
SP	HORTOLANDIA	1
SP	AMERICANA	1
SP	ICEM	3

SP	SUZANO	1
SP	ATIBAIA	2
SP	LORENA	1
SP	TATUI	2
SP	GUARATINGUETA	2
SP	BRAGANCA PAULISTA	1
SP	ELDORADO	1
SP	CESARIO LANGE	1
SP	EMBU DAS ARTES	4
SP	CATANDUVA	1
SP	SANTANA DE PARNAIBA	1
SP	SANDOVALINA	2
SP	PROMISSAO	3
SP	PAULINIA	5
SP	FERNANDOPOLIS	2
SP	SOROCABA	1
SP	CRUZEIRO	4
SP	INDAIATUBA	1
SP	REGISTRO	1
SP	FRANCA	4
SP	BOITUVA	1
SP	SALTO	7
SP	EMBU GUACU	2
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	1
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	1
SP	MONGAGUA	3
SP	COTIA	1
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	2
SP	ITATIBA	2
SP	ANDRADINA	8
SP	TAUBATE	2
SP	ITAPETININGA	1
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	2
SP	CASTILHO	2
SP	GUAREI	3
SP	SANTA FE DO SUL	1
SP	COSMOPOLIS	3
SP	OLIMPIA	2
SP	PEREIRA BARRETO	1
SP	SAO PEDRO	1
SP	BERTIOGA	2
SP	PORANGABA	2
SP	TABAPUA	3
SP	TUPI PAULISTA	1
SP	NOVA INDEPENDENCIA	1
SP	ITUVERAVA	1
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	2
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	1
SP	AMERICO BRASILIENSE	1

SP	PRESIDENTE PRUDENTE	1
SP	PIRATININGA	1
SP	ITARARE	1
TO	GURUPI	18
TO	TOCANTINOPOLIS	7
TO	ARAGUAINA	28
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	6
TO	PEDRO AFONSO	8
TO	PORTO NACIONAL	5
TO	PALMAS	80
TO	ARAGUACEMA	1
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	5
TO	AUGUSTINOPOLIS	2
TO	LAJEADO	1
TO	BREJINHO DE NAZARE	2
TO	GUARAI	2
TO	LAGOA DA CONFUSAO	2
TO	ARAGUANA	1
TO	PARANA	1
TO	DIANOPOLIS	2
TO	MIRANORTE	3
TO	PARAISO DO TOCANTINS	1
TO	ITAPIRATINS	1

**ANEXO X - QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS POR UNIDADE DA
FEDERAÇÃO / ESTADO / CIDADE**

Quantidade Mínima de Estabelecimentos por Unidade da Federação / Estado / Cidade (AUXILIO REFEIÇÃO)		
UF	CIDADE	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS
AC	RIO BRANCO	1
AL	MACEIO	31
AL	MARECHAL DEODORO	1
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	1
AL	RIO LARGO	3
AM	MANAUS	40
AP	MACAPA	3
BA	ALAGOINHAS	3
BA	BARREIRAS	1
BA	BOM JESUS DA LAPA	2
BA	BRUMADO	1
BA	CACHOEIRA	1
BA	CAMACARI	9
BA	CANDEIAS	2
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	1
BA	FEIRA DE SANTANA	23
BA	GUANAMBI	1
BA	ILHEUS	5
BA	IPIRA	1
BA	ITACARE	1
BA	ITAPARICA	1
BA	JUAZEIRO	1
BA	LAURO DE FREITAS	51
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	1
BA	MARACAS	1
BA	MARAU	1
BA	MATA DE SAO JOAO	1
BA	PORTO SEGURO	9
BA	SALVADOR	424
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	1
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	1
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1
BA	SERRINHA	1
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	2
BA	VALENCA	1
BA	VERA CRUZ	5
BA	VITORIA DA CONQUISTA	6
CE	AQUIRAZ	1
CE	CAMOCIM	1
CE	FORTALEZA	133
CE	IGUATU	4
CE	QUIXADA	2
DF	AGUAS CLARAS	1

DF	ASA NORTE	1
DF	BRASILA	1
DF	BRASILIA	2421
DF	BRASLIA	1
DF	CANDANGOLANDIA	1
DF	CEILANDIA	3
DF	CRUZEIRO	5
DF	GAMA	2
DF	GUARA	10
DF	LAGO NORTE	3
DF	LAGO SUL	3
DF	PARANOA	2
DF	RECANTO DAS EMAS	1
DF	RIACHO FUNDO	1
DF	SOBRADINHO	4
DF	TAGUATINGA	17
ES	ANCHIETA	1
ES	CARIACICA	5
ES	COLATINA	1
ES	DOMINGOS MARTINS	1
ES	FUNDAO	2
ES	GUARAPARI	2
ES	LINHARES	1
ES	SERRA	21
ES	VILA VELHA	17
ES	VITORIA	86
GO	ABADIA DE GOIAS	1
GO	ABADIANIA	7
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	6
GO	ALEXANIA	7
GO	ANAPOLIS	5
GO	APARECIDA DE GOIANIA	17
GO	CALDAS NOVAS	9
GO	CAMPOS BELOS	3
GO	CATALAO	1
GO	CEZARINA	1
GO	CIDADE OCIDENTAL	10
GO	CRISTALINA	1
GO	FORMOSA	1
GO	GOIANIA	185
GO	GOIAS	1
GO	GOIATUBA	1
GO	INHUMAS	3
GO	ITAUCU	1
GO	ITUMBIARA	10
GO	LUZIANIA	5
GO	MORRINHOS	3
GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	1
GO	NOVO GAMA	3

GO	PLANALTINA	5
GO	RIO VERDE	11
GO	SANCLERLANDIA	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	42
MA	IMPERATRIZ	2
MA	PEDREIRAS	1
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	2
MA	SAO LUIS	14
MA	TIMON	1
MA	TUTOIA	1
MG	ANDRADAS	1
MG	ARAGUARI	4
MG	ARAXA	3
MG	BAMBUI	1
MG	BARAO DE COCAIS	5
MG	BARBACENA	3
MG	BELO HORIZONTE	533
MG	BETIM	5
MG	BOM SUCESSO	2
MG	CAMPO BELO	1
MG	CENTRO	1
MG	COFINS	1
MG	CONFINS	8
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	8
MG	CONTAGEM	62
MG	CORINTO	4
MG	CURVELO	3
MG	DIVINOPOLIS	1
MG	ESMERALDAS	4
MG	FLORESTAL	1
MG	IPANEMA	1
MG	IPATINGA	1
MG	ITATIAIUCU	1
MG	ITUIUTABA	1
MG	ITURAMA	1
MG	JEQUITIBA	1
MG	JOAO PINHEIRO	2
MG	JUIZ DE FORA	20
MG	LAGOA SANTA	5
MG	MARIANA	2
MG	MARTINHO CAMPOS	1
MG	MONTES CLAROS	5
MG	MUTUM	2
MG	NOVA LIMA	6
MG	NOVA PONTE	1
MG	OLIVEIRA	1
MG	OURO PRETO	4
MG	PARACATU	4
MG	PATOS DE MINAS	1

MG	PEDRO LEOPOLDO	1
MG	PERDOES	2
MG	PIRANGA	1
MG	PIUMHI	1
MG	POUSO ALEGRE	1
MG	RECREIO	1
MG	SABARA	12
MG	SANTA JULIANA	2
MG	SANTA LUZIA	6
MG	SANTANA DO RIACHO	2
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	1
MG	SAO FRANCISCO	1
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	1
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	1
MG	SARZEDO	1
MG	SETE LAGOAS	7
MG	TAQUARACU DE MINAS	1
MG	UBAPORANGA	1
MG	UBERABA	4
MG	UBERLANDIA	13
MG	UNAI	2
MG	VARGINHA	18
MG	VESPASIANO	2
MG	VICOSA	1
MS	AQUIDAUANA	1
MS	CAMPO GRANDE	46
MS	CORUMBA	2
MS	DOURADOS	2
MT	GUIABA	42
MT	NOVA MUTUM	1
MT	RONDONOPOLIS	10
MT	SAPEZAL	1
MT	VARZEA GRANDE	20
PA	ANANINDEUA	3
PA	BELEM	12
PB	BAYEUX	4
PB	CABEDELO	3
PB	CAMPINA GRANDE	4
PB	JOAO PESSOA	134
PB	PATOS	7
PB	PEDRAS DE FOGO	1
PB	RIO TINTO	1
PE	ABREU E LIMA	1
PE	ARCOVERDE	1
PE	BEZERROS	1
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5
PE	CAMARAGIBE	2
PE	CARUARU	7
PE	GOIANA	1

PE	GRAVATA	2
PE	IGARASSU	2
PE	IPOJUCA	5
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	1
PE	OLINDA	29
PE	PALMARES	1
PE	PAULISTA	18
PE	PETROLINA	3
PE	RECIFE	286
PE	RIO FORMOSO	1
PE	SAO LOURENCO DA MATA	1
PE	TACAIMBO	1
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	4
PI	PICOS	2
PI	TERESINA	47
PR	CAMPO LARGO	6
PR	CAMPO MOURAO	4
PR	CASCADEL	3
PR	COLOMBO	13
PR	CURITBA	1
PR	CURITIBA	591
PR	FOZ DO IGUACU	17
PR	GUARAPUAVA	1
PR	GUARATUBA	6
PR	ITAPERUCU	1
PR	LONDRINA	3
PR	MARINGA	1
PR	MORRETES	2
PR	PARANAGUA	2
PR	PINHAIS	5
PR	PIRAQUARA	1
PR	PONTA GROSSA	31
PR	RIO AZUL	1
PR	ROLANDIA	2
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	13
RJ	BARRA DO PIRAI	1
RJ	BARRA MANSA	10
RJ	BELFORD ROXO	3
RJ	CABO FRIO	3
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	2
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	3
RJ	CANTAGALO	1
RJ	DUQUE DE CAXIAS	34
RJ	IGUABA GRANDE	1
RJ	ITABORAI	2
RJ	ITAGUAI	2
RJ	ITATIAIA	2
RJ	JAPERI	1
RJ	MAGE	3

RJ	MARICA	16
RJ	MESQUITA	2
RJ	NILOPOLIS	2
RJ	NITEROI	52
RJ	NOVA FRIBURGO	16
RJ	NOVA IGUACU	2
RJ	PETROPOLIS	50
RJ	RESENDE	9
RJ	RIO BONITO	2
RJ	RIO DAS OSTRAS	5
RJ	RIO DE JANEIRO	773
RJ	SAO GONCALO	14
RJ	SAO JOAO DE MERITI	1
RJ	SILVA JARDIM	1
RJ	TANGUA	2
RJ	TERESOPOLIS	5
RJ	TRES RIOS	1
RJ	VASSOURAS	6
RJ	VOLTA REDONDA	17
RN	GOIANINHA	1
RN	MOSSORO	9
RN	NATAL	39
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	4
RO	PORTO VELHO	46
RR	BOA VISTA	48
RS	CACHOEIRINHA	8
RS	CANOAS	8
RS	CAPAO DA CANOA	3
RS	CAXIAS DO SUL	3
RS	CIDREIRA	1
RS	CRISTAL	2
RS	DOIS IRMAOS	2
RS	ELDORADO DO SUL	1
RS	ERECHIM	6
RS	ESTEIO	2
RS	FARROUPILHA	1
RS	GRAMADO	1
RS	GRAVATAI	13
RS	IJUI	1
RS	LAJEADO	2
RS	NOVO HAMBURGO	2
RS	PASSO FUNDO	1
RS	PELOTAS	6
RS	PORTO ALEGRE	307
RS	SANTA CRUZ DO SUL	4
RS	SANTA MARIA	3
RS	SANTA ROSA	3
RS	SAO LEOPOLDO	34
RS	SAO LUIZ GONZAGA	1

RS	SAPUCAIA DO SUL	1
RS	TRAMANDAI	2
RS	VACARIA	2
RS	VIAMAO	3
RS	XANGRI-LA	3
SC	AGUAS MORNAS	1
SC	ANTONIO CARLOS	1
SC	ARARANGUA	1
SC	BALNEARIO CAMBORIU	5
SC	BALNEARIO DE PICARRAS	1
SC	BARRA VELHA	1
SC	BIGUACU	13
SC	BLUMENAU	3
SC	BOMBINHAS	1
SC	BRACO DO NORTE	1
SC	BRUSQUE	1
SC	CAMPOS NOVOS	1
SC	CHAPECO	5
SC	CRICIUMA	2
SC	FLORIANOPOLIS	97
SC	GAROPABA	1
SC	GUARAMIRIM	2
SC	ILHOTA	1
SC	IMBITUBA	1
SC	INDAIAL	4
SC	ITAJAI	6
SC	ITAPEMA	1
SC	JARAGUA DO SUL	1
SC	JOACABA	1
SC	JOINVILLE	5
SC	LAGUNA	1
SC	PALHOCA	5
SC	PAULO LOPES	1
SC	PONTE SERRADA	1
SC	SAO JOSE	63
SC	TIJUCAS	1
SC	TUBARAO	3
SC	VARGEAO	1
SE	ARACAJU	43
SP	154	1
SP	APARECIDA	7
SP	ARACARIGUAMA	7
SP	ARARAQUARA	4
SP	ASSIS	1
SP	ATIBAIA	2
SP	AVARE	1
SP	BARRETOS	2
SP	BARUERI	19
SP	BERTIOGA	1

SP	CACAPAVA	1
SP	CAJAMAR	1
SP	CAMPINAS	42
SP	CAMPOS DO JORDAO	5
SP	CONCHAL	1
SP	COTIA	5
SP	DIADEMA	1
SP	EMBU	1
SP	EMBU DAS ARTES	2
SP	EMBU GUACU	1
SP	EMBU-GUACU	1
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	2
SP	FRANCA	3
SP	GARCA	2
SP	GUAIRA	1
SP	GUAPIACU	1
SP	GUARAREMA	1
SP	GUARUJA	1
SP	GUARULHOS	56
SP	IGARAPAVA	1
SP	ILHABELA	3
SP	ITANHAEM	1
SP	ITAPECERICA DA SERRA	2
SP	ITAPETININGA	1
SP	ITU	2
SP	JACAREI	1
SP	JAGUARIUNA	1
SP	JALES	1
SP	JUNDIAI	3
SP	LIMEIRA	5
SP	MAIRIPORA	1
SP	MARILIA	2
SP	MOGI DAS CRUZES	1
SP	MOGI GUACU	4
SP	OSASCO	3
SP	OURINHOS	2
SP	PARIQUERA-ACU	1
SP	PAULINIA	3
SP	PEDREIRA	1
SP	PERUIBE	11
SP	PIRACICABA	44
SP	PIRASSUNUNGA	2
SP	PORANGABA	1
SP	POTIRENDABA	1
SP	PRAIA GRANDE	6
SP	QUELUZ	1
SP	REGISTRO	3
SP	RIBEIRAO PRETO	7
SP	ROSEIRA	1

SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	1
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1
SP	SANTANA DE PARNAIBA	2
SP	SANTO ANDRE	14
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	1
SP	SANTOS	9
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	1
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	19
SP	SAO CAETANO DO SUL	36
SP	SAO CARLOS	1
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	1
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	48
SP	SAO PAULO	962
SP	SAO PEDRO	1
SP	SAO ROQUE	9
SP	SAO SEBASTIAO	3
SP	SOCORRO	1
SP	SOROCABA	31
SP	TABOAO DA SERRA	3
SP	TAQUARIVAI	1
SP	TATUI	2
SP	TAUBATE	1
SP	UBATUBA	6
SP	VALINHOS	1
SP	VOTORANTIM	5
TO	GURUPI	2
TO	PALMAS	6
TO	ARAGUAINA	1

Brasília, 16 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY MAGALHAES DA CONCEICAO** Gerente de Área Substituto (a) - Conab em 16/12/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOMES** Analista de Recursos Humanos - Conab em 16/12/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALMEIDA DORNELAS CAMARA** Superintendente de Área - Conab em 16/12/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **39610887** e o código CRC **F33FE14E**